

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO ABRIL

MODIFICADO E CONSOLIDADO EM 22 DE JULHO DE 2019.

ABRIL INVESTIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (nova denominação da Ativic S.A.) (“Abril Inv”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.291.096/0001-10, **ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Abril”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.186/0001-33, **ABRIL MÍDIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Abril Mídia”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.190.223/0001-94, **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Abrilcom”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 44.597.052/0001-62, **ABRIL MARCAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Abril Marcas”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.007.586/0001-41, **CANAIS ABRIL DE TELEVISÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Canais Abril”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 04.946.947/0001-40, **ABRIL RADIODIFUSÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Abril Radiodifusão”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.171/0001-75, **IBA COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“IBA”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.457.336/0001-92, **ABRIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Abril Tecnologia”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.788.706/0001-58, **ABRIL VÍDEO DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Abril Vídeo”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 23.022.809/0001-10, **ABRIL MUSICLUB LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Abril Musiclub”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.196.345/0001-98, **USINA DO SOM BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Usina do Som”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.181/0001-00, **EDITORA NOVO CONTINENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Novo Continente”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 62.094.669/0001-47, **WEBCO INTERNET LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Webco”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 09.312.286/0001-15, **BEIGETREE PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Beigetree”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 04.946.972/0001-24, **TV CONDOR LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“TV Condor”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.190.235/0001-19, **DIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Dipar”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 63.990.964/0001-44, **DGB PARTICIPAÇÕES – DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“DGB”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.201/0001-43, **TEX COURIER LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Tex Courier”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 73.939.449/0001-93, **DILOGPAR – DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES**

LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Dilogpar”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 74.446.592/0001-06, DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Dinap”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.225/0001-00, TREELOG LTDA. – LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Treealog”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 61.438.248/0001-23, CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Casa Cor”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 60.292.703/0001-62, todas com principal estabelecimento na Rua Otaviano Alves de Lima, n.º 4.400, 3º andar, sala 1, Vila Arcádia, CEP 02909-900 (quando em conjunto, “Grupo Abril” ou “Recuperandas”) disponibilizam, nos autos da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), o presente Plano (conforme definido abaixo), na forma do artigo 53 da LRF (conforme definida abaixo), cujos termos e condições são regulados a partir das cláusulas a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Grupo Abril constitui um conglomerado empresarial com atuação em diversos segmentos do setor de comunicação: editorial, serviços gráficos, distribuição de publicações impressas e distribuição de encomendas, reunindo diferentes sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Abril Inv, da Abril Mídia, da Abrilcom e da Dipar.
- II. O Grupo Abril nasceu há cerca de 70 anos publicando títulos de *Walt Disney* e atualmente é uma das referências jornalísticas da América Latina em texto, fotografia, edição e produção, tendo lançado dezenas de publicações de sucesso, direcionadas aos mais diferentes públicos.
- III. Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Grupo Abril, em 15.08.2018 foi apresentado pedido de recuperação judicial conjunto autuado sob n.º 1084733-43.2018.8.26.0100, distribuído perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (“Recuperação Judicial”), com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação das empresas do Grupo Abril.

- IV.** Em 22.10.2018, o Grupo Abril, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), tempestivamente apresentou uma primeira versão do plano de recuperação judicial, submetendo-o à apreciação dos credores. Desde então, e de forma mais intensa a partir da transferência do Grupo Abril para a Cavalry Investimentos, conforme abaixo detalhado, foram empreendidas negociações com os credores, justificando a apresentação desta modificação ao plano, que promove alterações aos documentos anteriormente protocolizados derivadas deste processo de negociação (o plano alterado, que ora se apresenta, doravante denomina-se simplesmente “Plano”);
- V.** Em 20.12.2018, foi celebrado um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, oportunamente noticiado nos autos, por meio do qual Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita, Roberta Anamaria Civita, e Altius Trading 441 Proprietary Limited (os “Vendedores”) concordaram em vender, transferir e ceder, de forma irrevogável e irretratável, sujeito a condições precedentes, a totalidade das ações e quotas das sociedades do Grupo Abril para a Cavalry Investimentos Eireli (a “Compradora” ou “Cavalry Investimentos”), que concordou em adquirir referidas ações e quotas (“Contrato de Compra e Venda”).
- VI.** O Contrato de Compra e Venda previu um compromisso da Compradora de realizar ou obter um aporte de, no mínimo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) no Grupo Abril para recomposição emergencial de sua liquidez (“Aporte de Liquidez”), que poderia ser implementado por meio de um novo empréstimo extraconcursal prioritário, nos termos dos artigos 67 e 84, inciso V, da LRF.
- VII.** Em 17.04.2019, os Vendedores e a Compradora concretizaram o fechamento da operação prevista no Contrato de Compra e Venda e a totalidade das ações e quotas do Grupo Abril foram transferidas para a Cavalry Investimentos (“Fechamento”).

- VIII.** Na data do Fechamento, foi obtido empréstimo extraconcursal prioritário por intermédio da Cédula de Crédito Bancário nº. 77/19, emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. ("Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário"), viabilizando o desembolso da quantia de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) destinado ao Aporte de Liquidez, tendo sido efetivamente desembolsado até a data de apresentação deste Plano o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), parcialmente direcionado ao pagamento antecipado de parte das Verbas Rescisórias, na forma previsto na **Cláusula 1.1.1.**
- IX.** As sociedades integrantes do Grupo Abril sempre atuaram sob a direção e controle comuns da Abrilcom, coordenando suas atividades e aproveitando suas sinergias financeiras, administrativas e operacionais, com vistas a aumentar a eficiência e maximizar o resultado de suas atividades.
- X.** A apresentação de Plano unitário, com tratamento específico para diferentes tipos de Credores, é necessária para assegurar a reorganização e preservação do Grupo Abril, dada a necessidade de soluções coordenadas e conjuntas para as sociedades que o integram. Para atingir tal objetivo, seria inviável a implementação de soluções segmentadas e descoordenadas para as dívidas de cada uma das sociedades que compõem o Grupo Abril, especialmente nas hipóteses em que o crédito conta com garantia cruzada de duas ou mais empresas do Grupo Abril e precisa ser equacionado levando em consideração tal característica.
- XI.** Em 18.02.2019, o Juízo da Recuperação determinou o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial obrigatória, com a votação do Plano em Assembleia de Credores única ("Consolidação Substancial").

As Recuperandas apresentam esta modificação ao Plano, a qual visa a assegurar a preservação e a continuidade do Grupo Abril, em atendimento ao princípio estabelecido no artigo 47 da LRF.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.

1.1. DEFINIÇÕES. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Acordos Coletivos de Trabalho”: são os acordos coletivos de trabalho assinados no dia 15 de maio de 2019 pelas sociedades do Grupo Abril com (i) o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, (ii) o Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, o (iii) Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais, Revistas em Empresas Distribuidoras de Entrega de Produtos (porta a porta) do Estado de São Paulo – Sindjorp, o (iv) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Comunicação e Serviços Gráficos de São Paulo e Região e o (v) Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de Transporte Rodoviário de Osasco, para o pagamento antecipado de parte das Verbas Rescisórias, conforme informado às fls. 23.497/23.498, 22.582/23.273 e 24.265/24.301.

1.1.2. “Administrador Judicial”: é a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.189.924/0001-03, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1240, Golden Tower – 4º ao 12º andares – CEP 04711-130 – São Paulo, SP, ou quem porventura a substituir.

1.1.3. “Alienação de Ativos”: significa as operações de alienação de Ativos, sejam eles Unidades Produtivas Isoladas ou não, nos termos da **Cláusula 5.4**.

1.1.4. “Antecipações Classe I”: são quaisquer pagamentos feitos aos Credores de Créditos Classe I relacionados aos Créditos Classe I desde a Data do Pedido até a data do pagamento prevista para os Credores de Créditos Classe I na forma da **Cláusula 6.1**,

incluindo os pagamentos efetuados em antecipação, conforme detalhado no **Anexo 1.1.4**, com o escopo de permitir a subsistência digna dos funcionários e ex-funcionários do Grupo Abril, e os pagamentos efetuados conforme previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho.

1.1.5. “Alienação de UPI”: significa as operações de alienação de UPIs, incluindo mas não se limitando às UPIs descritas neste Plano.

1.1.6. “Aporte de Liquidez”: é o aporte de, no mínimo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) previsto no Contrato de Compra e Venda para recomposição emergencial da liquidez do Grupo Abril e consistente no Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário definido neste Plano.

1.1.7. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que se der a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores na ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRF.

1.1.8. “Assembleia de Credores” ou “AGC”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.1.9. “Ativo” ou “Ativos”: são todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que integram o ativo circulante e não circulante das Recuperandas, conforme definido na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações.

1.1.10. “Classes”: são as categorias nas quais se classificam os Créditos das Recuperandas de acordo com a natureza dos Créditos, conforme o previsto no artigo 41 da LRF.

1.1.11. “Código Civil”: é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações.

1.1.12. “Compradora” ou “Cavalry Investimentos”: é a Cavalry Investimentos Eireli, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.943.882/0001-82, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1705, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-906.

1.1.13. “Confirmação da Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a confirmação da Homologação Judicial do Plano por decisão judicial de segunda instância ou o trânsito em julgado da decisão da Homologação Judicial do Plano, o que ocorrer primeiro.

1.1.14. “Contrato de Compra e Venda”: é o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado em 20.12.2018, por meio do qual os Vendedores concordaram em vender, transferir e ceder, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade das ações e quotas das sociedades do Grupo Abril para a Compradora.

1.1.15. “Créditos”: são os créditos e obrigações (inclusive obrigações de fazer) detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo, iniciados ou não, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam ou não relacionados e constem ou não da Lista de Credores.

1.1.16. “Créditos Concurtais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou pelos quais estas possam vir a responder na qualidade de coobrigadas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido,

sujeitos ao regime de recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este Plano, nos termos da LRF.

1.1.17. “Créditos de Aquisição de UPI”: são os direitos decorrentes da opção pela Opção de Pagamento Alternativa, previstas nas **Cláusulas 6.2.2(A) e 6.3.1(A)**, com as regras e finalidades estabelecidas nas **Cláusulas 9.3, 9.5.5, 9.5.5.1 e 9.5.6**.

1.1.18. “Créditos Classe I”: são os Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo as Verbas Rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios.

1.1.19. “Créditos Classe II”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia outorgados por quaisquer das Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

1.1.20. “Créditos Classe II Optante”: são os Créditos Classe II que Credores Classe II optarem por empregar na aquisição de UPIs Elegíveis mediante conversão em Créditos de Aquisição de UPI, na forma da **Cláusula 6.2.2(A)**.

1.1.21. “Créditos Classe III”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previsto no artigo 41, inciso III, da LRF.

1.1.22. “Créditos Classe III Optante”: são os Créditos Classe III que os Credores Classe III optarem por empregar na aquisição de UPIs Elegíveis mediante conversão em Créditos de Aquisição de UPI, na forma da **Cláusula 6.3.1(A)**.

1.1.23. “Créditos Classe IV”: são os Créditos detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da LRF.

1.1.24. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais. Para que não haja dúvidas, os Créditos Extraconcursais não se

confundem com os créditos extraconcursais decorrentes de operações contratadas após a Data do Pedido, inclusive o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário.

1.1.25. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos, e outras obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, objeto ou não de disputa judicial ou administrativa ou procedimento arbitral, iniciados ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido, incluindo serviços já prestados e pendentes de medição.

1.1.26. “Créditos Intercompany”: são os Créditos das Recuperandas decorrentes de mútuos realizados entre si como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre as diferentes sociedades que compõem o Grupo Abril.

1.1.27. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do disposto no artigo 10º da LRF.

1.1.28. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.29. “Credores Classe I”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe I.

1.1.30. “Credores Classe II”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe II.

1.1.31. “Credores Classe III”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe III.

1.1.32. “Credores Classe IV”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe IV.

1.1.33. “Credores Extraconcursais”: para efeito deste Plano, são os Credores do Grupo Abril, com Crédito constituído até a Data do Pedido, cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LRF.

1.1.34. “Credores Extraconcursais Aderentes”: são os Credores Extraconcursais que aderirem às formas de pagamento dispostas neste Plano, na forma da **Cláusula 6.7**.

1.1.35. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais.

1.1.36. “Credores Optantes Elegíveis”: são os Credores que optarem pela conversão dos Créditos Classe II Optante e Classe III Optante em Créditos de Aquisição de UPI conforme descrito nas **Cláusulas 6.2.2(A)** e **6.3.1(A)**, mediante a assinatura do Termo de Conversão em Créditos de Aquisição de UPI.

1.1.37. “Data da Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

1.1.38. “Data do Pedido”: é o dia 15.08.2018, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

1.1.39. “Dia Útil”: é qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro.

1.1.40. “Edital de Alienação das UPIs”: é o modelo de edital de alienação de UPIs, na forma do **Anexo 1.1.40**.

1.1.41. “Efeito Adverso Relevante”: é qualquer efeito adverso relevante sobre as obrigações pecuniárias e de fazer do Grupo Abril previstas neste Plano.

1.1.42. “Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III”: é a forma de pagamento padrão aos Credores de Créditos Classe III conforme **Cláusula 6.3.**

1.1.43. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1º, da LRF.

1.1.44. “Imóveis de Campos do Jordão”: são os imóveis situados nas Cidades de Campos do Jordão e Santo Antônio do Pinhal, melhor descritos e caracterizados nas matrículas nºs 29.670, 29.671, 29.672, 29.673, 29.674, 29.675, 29.676, 29.677, 29.678 e 29.679 do Oficial de Registros de Imóveis de Campos do Jordão – SP e nº 349 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí – SP, estando os imóveis matriculados sob os nºs 29.670, 29.671, 29.673, 29.674, 29.675, 29.677 e 29.678 do Oficial de Registros de Imóveis de Campos do Jordão – SP e nº 349 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí – SP alienados fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A. para garantia da operação de crédito consubstanciada na cédula de crédito bancário nº. 237/2372/2804.

1.1.45. “Imóvel da Marginal Tietê”: é o imóvel situado na Av. Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, Cidade e Estado de São Paulo, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 133.865 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo, hipotecado em favor dos debenturistas da 8ª e 10ª emissões de debêntures da Abrilcom.

1.1.46. “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

1.1.47. “Lei”: é qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

1.1.48. “Lista de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas com as alterações efetuadas pelo Administrador Judicial e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da Recuperação Judicial.

1.1.49. “LRF”: é a Lei Federal n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e alterações que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, e suas alterações.

1.1.50. “Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário”: é a operação de financiamento extraconcursal prioritária, por meio de *debtor-in-possession financing*, já realizada pelo Novo Financiador em 17.04.2019 por intermédio da Cédula de Crédito Bancário nº. 77/19, o qual possui o tratamento previsto nos artigos 67, 84 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis, para a viabilização do Aporte de Liquidez.

1.1.51. “Novo Financiador”: é o Banco BTG Pactual S.A., representado por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14ª andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

1.1.52. “Partes Isentas”: são a Cavalry Investimentos e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins deste Plano; os Vendedores e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico (com exceção das Recuperandas), seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins deste Plano e o Novo Financiador e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores,

conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins deste Plano.

1.1.53. “Plano” ou “PRJ”: é este Plano de Recuperação Judicial, com eventuais aditamentos, modificações ou alterações e respectivos Anexos.

1.1.54. “Produto Líquido da Venda”: é o preço recebido pelas Recuperandas decorrente da alienação de cada UPI, dele descontados todas as taxas, emolumentos, tributos, custos, despesas e despesas cartorárias oriundas da alienação, incluindo-se aquelas com corretores, publicações, leiloeiros, assessores e demais prestadores de serviços envolvidos na alienação.

1.1.55. “Programa de Eliminação de Contingência”: é o programa para eliminação das contingências das Recuperandas previsto na **Cláusula 6.5**.

1.1.56. “QGC”: é o Quadro Geral de Credores do Grupo Abril, apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 18.03.2019, que foi a base utilizada pelas Recuperandas para a elaboração deste Plano.

1.1.57. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Abril em 15.08.2018, autuado sob o n.º 1084733-43.2018.8.26.0100 e distribuído para o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

1.1.58. “Reunião de Credores”: é a reunião de Credores Classe II que poderá ser realizada para deliberação dos assuntos previstos na **Cláusula 11**.

1.1.59. “Recuperandas” ou “Grupo Abril”: são as sociedades relacionadas no preâmbulo deste Plano.

1.1.60. “Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências”: é o termo pelo qual os Credores aderentes do Programa de Eliminação de Contingências

manifestam seu interesse em aderir ao referido programa, na forma do respectivo modelo que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://rj.abril.com.br>.

1.1.61. “Termo de Conversão em Créditos de Aquisição de UPI”: é o termo pelo qual os Credores optantes de uma Opção de Pagamento Alternativa dos Créditos manifestam seu interesse em converter seus Créditos em Créditos de Aquisição de UPI para sua eventual utilização na compra de UPIs Elegíveis, na forma do **Anexo 1.1.61**.

1.1.62. “Termo de Quitação Trabalhista”: é o termo de quitação trabalhista a ser assinado pelos Credores Classe I que optarem pelo recebimento na forma da **Cláusula 6.1.2** outorgando quitação integral às Recuperandas, seus atuais sócios e administradores, incluindo a Compradora, seus representantes e partes relacionadas, e as Partes Isentas com a renúncia a eventuais medidas judiciais pendentes e/ou futuras, na forma do **Anexo 1.1.62**.

1.1.63. “Termo de Reconversão de Créditos de Aquisição de UPI”: é o termo pelo qual os Credores Optantes Elegíveis manifestam seu interesse na reconversão do Crédito de Aquisição de UPI para as regras gerais aplicáveis ao seu Crédito, na forma do **Anexo 1.1.63**.

1.1.64. “TR”: é a taxa referencial, criada pelas Leis nº 8.177/91 e nº 8.660/93 e regulamentada pela Resolução CMN nº 4.624 de 2018, conforme divulgado pelo Governo Federal.

1.1.65. “Unidade Produtiva Isolada ou UPI”: é o conjunto de bens, direitos e obrigações organizados especialmente em determinada atividade produtiva/exploratória, para fins de Alienação de UPI do Grupo Abril sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

1.1.66. “UPI Campos do Jordão”: significa uma ou mais UPIs compostas por parte ou pela totalidade dos Imóveis de Campos do Jordão destinadas a desenvolver e explorar o potencial econômico dos Imóveis de Campos do Jordão, incluindo mas não se limitando a exploração de plantação de pinus, desenvolvimento imobiliário e turístico, conforme descrição constante no **Anexo 1.1.66**.

1.1.67. “UPI Casa Cor”: é a UPI composta por certos bens, direitos e obrigações diretamente relacionados e necessários ao desenvolvimento das atividades econômicas hoje empreendidas através da sociedade Casa Cor e suas subsidiárias, conforme descrição constante no **Anexo 1.1.67**.

1.1.68. “UPI Exame”: é a UPI composta por certos bens, direitos e obrigações diretamente relacionados e necessários ao desenvolvimento das atividades econômicas para exploração da marca Exame, conforme descrição constante no **Anexo 1.1.68**.

1.1.69. “UPI Marginal Tietê”: é a UPI composta pelo Imóvel da Marginal Tietê destinada a desenvolver e explorar o potencial econômico do Imóvel da Marginal Tietê, incluindo mas não se limitando ao desenvolvimento imobiliário residencial, comercial e industrial, conforme descrição constante no **Anexo 1.1.69**. A UPI Marginal Tietê não incluirá a atividade empresarial atualmente desenvolvida no local, de serviços de impressão para terceiros, e tampouco os equipamentos e funcionários dedicados a tal atividade.

1.1.70. “UPI Tex Courier”: é a a UPI composta por certos bens, direitos e obrigações diretamente relacionados e necessários ao desenvolvimento das atividades econômicas hoje empreendidas através da sociedade Tex Courier e suas subsidiárias, conforme descrição constante no **Anexo 1.1.70**.

1.1.71. “UPIs Elegíveis”: são as UPIs pela quais serão aceitas ofertas envolvendo Créditos de Aquisição de UPI, na forma da **Cláusula 9.3**.

1.1.72. “UPIs Facultativas”: são todas as demais UPIs que vierem a ser constituídas, exceto as UPIs Obrigatórias, na forma da **Cláusula 9.4**.

1.1.73. “UPIs Obrigatórias”: são a UPI Marginal Tietê, a UPI Exame e a UPI Campos do Jordão, que devem ser obrigatoriamente constituídas e tentativamente alienadas judicialmente na forma da **Cláusula 9.2**.

1.1.74. “Valor de Referência”: é o o valor de referência para a implementação do Programa de Eliminação de Contingência conforme previsto na **Cláusula 6.5.3**.

1.1.75. “Valor Mínimo UPI”: significa o valor mínimo de cada uma das UPIs constituídas na forma deste Plano, conforme vier a ser estabelecido em laudo de avaliação a ser disponibilizado juntamente com o edital referente à alienação da UPI respectiva.

1.1.76. “Vendedores”: são Giancarlo Francesco Civita, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/ME sob nº 040.666.108-11 e portador da cédula de identidade RG nº 6.167.806-5, expedida pela SSP-SP; Victor Civita, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/ME sob nº 040.666.138-37 e portador da cédula de identidade RG nº 6.166.935-0, expedida pela SSP-SP; Roberta Anamaria Civita, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/ME sob nº 040.666.168-52 e portadora da cédula de identidade RG nº 6.167.088-1, expedida pela SSP-SP, todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.656, 4º andar, CEP 01451-918, e Altius Trading 441 Proprietary Limited, sociedade limitada de propósito específico, constituída de acordo com as leis da República da África do Sul sob o nº 2011/003904/07, com sede na Naspers Centre, 40 Heerengracht, na Cidade do Cabo, África do Sul, ZIP Code 8001.

1.1.77. “Verbas Rescisórias”: são as verbas líquidas, incontroversas e exigíveis na Data do Pedido e incluídas no QGC, que sejam diretamente decorrentes da rescisão do

contrato de trabalho e estejam constantes nos termos de rescisão do contrato de trabalho - TRCT, somados à multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

1.1.78. “Verbas Rescisórias Remanescentes”: são as Verbas Rescisórias deduzidas de quaisquer pagamentos feitos desde a Data do Pedido até a data do pagamento prevista para os Credores Classe I, conforme o caso, e de eventuais pagamentos que tenham sido feitos sob o mesmo título.

1.2. CLÁUSULAS E ANEXOS. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a Cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante, inseparável e indivisível do Plano. Na hipótese de haver inconsistência ou contradição entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

1.3. TÍTULOS. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas disposições.

1.4. TERMOS. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

1.5. REFERÊNCIAS. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, conforme aplicáveis, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

1.6. DISPOSIÇÕES LEGAIS. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. PRAZOS. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO.

2.1. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO ABRIL.

Com 68 anos de história, o Grupo Abril é um dos maiores e mais importantes conglomerados de comunicação da América Latina, atuando na difusão de informação, educação e cultura, contribuindo para o desenvolvimento do País.

Fundado por Victor Civita, o Grupo Abril foi constituído em 1950 como Editora Abril. Hoje, por meio de suas holdings e empresas controladas, está presente nas áreas de mídia, gráfica, eventos, tecnologia, distribuição e logística.

A Editora Abril iniciou suas atividades com a publicação dos quadrinhos do Pato Donald, título de *Walt Disney*. Investindo em treinamento e tecnologia, a empresa se tornou uma das referências jornalísticas do país em texto, fotografia, edição e produção. No início dos anos 60, por iniciativa de Victor Civita, obras clássicas da literatura passaram a ser publicadas em fascículos, levando para as bancas de jornais conhecimento cultural até então restrito às bibliotecas e livrarias, tornando-se um dos maiores sucessos comerciais do Grupo Abril. Em 1960, quando se iniciava o desenvolvimento da indústria automobilística no País, houve o lançamento da revista Quatro Rodas, a primeira revista brasileira dedicada ao automóvel.

Na década de 60, o Grupo Abril, que imprime as suas publicações desde a sua fundação, inaugurou seu parque gráfico localizado na capital do estado de São Paulo, na Marginal Tietê, onde funciona até os dias atuais. Além de produzir todas as revistas do Grupo Abril, a gráfica também presta serviços para diversas editoras e empresas de outros segmentos.

A revista Veja foi criada em 1968, a primeira revista semanal brasileira com notícias políticas, econômicas, esportivas e sociais do País e do exterior. Rapidamente, a revista se tornou o semanário mais influente do Brasil, superando a marca de 10 milhões de leitores. Após 50 anos de ininterrupta publicação, Veja se mantém como a revista de maior circulação no país e uma das maiores do mundo. No início dos anos 70 foi lançada a revista Exame, especializada em economia e negócios, sucesso editorial e de leitura obrigatória dos executivos e empresários brasileiros.

Nas décadas seguintes, o Grupo Abril, com seu corpo editorial formado pelos melhores jornalistas do País, lançou dezenas de publicações de sucesso, direcionadas aos mais diferentes públicos, visando atender à demanda crescente da sociedade brasileira. Atualmente o portfólio de revistas impressas, digitais e sites é composto pelos seguintes títulos: Veja, Veja SP, Exame, Você S/A, Você RH, Quatro Rodas, Placar, Capricho, Claudia, Portal M de Mulher, Bebe.com, Superinteressante, Guia do Estudante, Casa Cor e Dossiê Super.

Em 1990, o Grupo Abril foi pioneiro ao lançar a primeira TV segmentada aberta do país, a MTV Brasil. Na mesma década criou a TVA, uma das primeiras operadoras de TV por assinatura do país. Já na década de 2000, a empresa passou a dedicar boa parte de seus investimentos à área da educação através da Abril Educação. Nos últimos anos, entretanto, visando obter recursos para os seus tradicionais negócios editoriais, reduziu seus investimentos nas mídias televisiva e fonográfica e vendeu integralmente sua participação na área de educação.

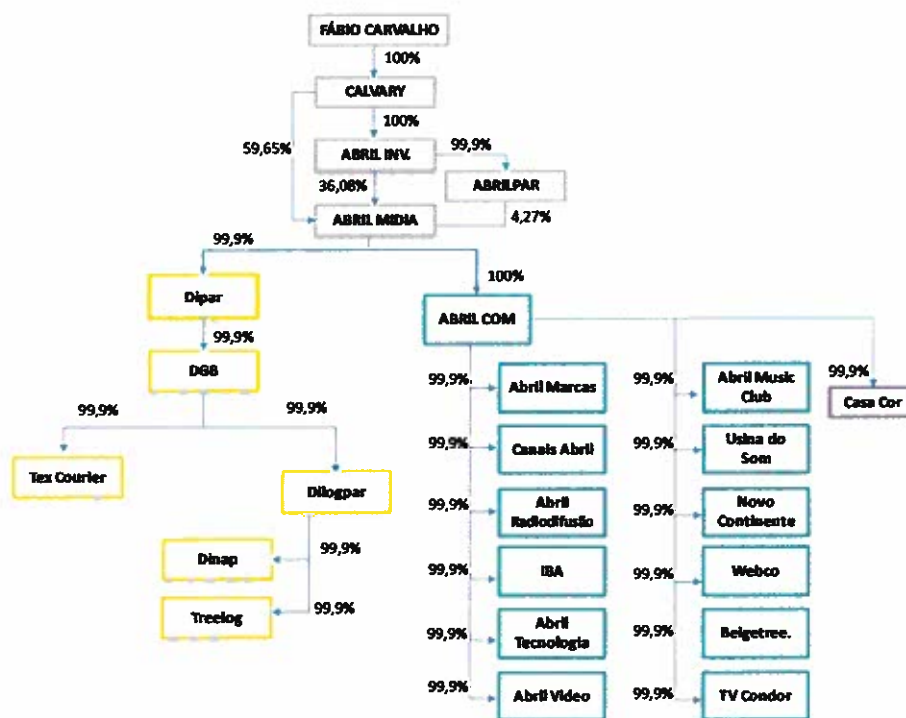
Em 1961, o Grupo Abril começou a realizar também a distribuição de suas revistas e, a partir de 1982, com a aquisição da DINAP-Distribuidora Nacional de Publicações, passou a distribuir revistas e livros para outras editoras. Atualmente, por meio da Dinap e Treelog, distribui publicações para mais de 15 mil pontos de venda em todo o Brasil como bancas de jornais, supermercados e lojas de conveniência, dentre outros, atendendo a mais de 30 editoras.

Em 2011, o Grupo Abril adquiriu o controle da TEX Courier, empresa de transporte de encomendas especializada em *e-commerce*, com abrangência em todo território nacional. A empresa está presente em mais de 2.800 municípios, tendo 600 rotas semanais, que lhe permitem entregar 750 milhões de itens por ano.

Após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial a família Civita iniciou tratativas para a alienação do controle do Grupo Abril para a Cavalry Investimentos, sociedade controlada por Fábio Soares de Miranda Carvalho (“Fábio Carvalho”), empresário e executivo com experiência comprovada na reestruturação de empresas de grande porte, tendo sido efetivada a alienação de 100% (cem por cento) do capital do Grupo Abril no dia 17 de abril de 2019.

Este Plano reflete os esforços feitos pelo Grupo Abril, já sob controle da Cavalry Investimentos, no processo de negociação com os credores para o equacionamento das dívidas e reestruturação das diferentes atividades desenvolvidas pelas empresas do grupo.

2.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL A atual estrutura societária do Grupo Abril está representada no organograma abaixo.



Atualmente, a estrutura societária do Grupo Abril se divide em três plataformas principais: editorial, distribuição de publicações e logística de encomendas.

A linha de negócios de editorial engloba a parte de mídias impressa e digital, eventos e serviços gráficos. Em tal linha de negócios trabalham aproximadamente 1.200 (mil e duzentas) pessoas, sendo que a operação de serviços gráficos é a maior do país.

Em relação ao negócio de distribuição de publicações, tal atividade foi instituída para dar suporte não somente à própria editora do grupo, como a diversas outras editoras do mercado. Em complemento a essa atividade, foi introduzida a logística de *e-commerce*, utilizando um centro de distribuição localizado em Barueri/SP. Nessas atividades trabalham, atualmente, 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.

2.3. DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA.

Ao longo dos últimos anos, o espaço da mídia impressa na vida do brasileiro diminuiu, tanto como forma de entretenimento quanto como ferramenta de formação e emancipação. O

grande fundamento dessa crise está nas aceleradas transformações tecnológicas e comportamentais associadas à digitalização, que multiplicam a oferta de conteúdos que disputam a atenção do leitor.

A queda expressiva das receitas provenientes de publicidade nos meios de comunicação impressos e de vendas de exemplares, por assinatura e em bancas, impactaram negativamente o modelo de negócios das empresas de comunicação de publicações impressas. De fato, 8,4% do total dos investimentos em publicidade das grandes empresas eram dirigidos para revistas impressas em 2010, número reduzido para menos de 3% em 2017. Entre 2014 e 2017, a circulação de revistas foi reduzida de 444 milhões exemplares/ano para 217 milhões/ano, as vendas avulsas de 173 milhões para 63 milhões e as por assinatura passaram de 90 milhões para 38 milhões (queda de 60%). Como consequência, os pontos de venda reduziram de mais de 24 mil para cerca de 15 mil pontos nesse período. Esses dados demonstram o grande desafio enfrentado pelo segmento editorial brasileiro e a ameaça que a falta de informação adequada e verdadeira representa para nossa democracia.

Diante desse cenário, as grandes empresas de comunicação tiveram que se reinventar e abandonar antigas práticas – baseadas em um modelo de negócio apegado à impressão, distribuição e venda consignada de mídia impressa - e se adaptar aos novos modelos de mídia, com a criação de plataformas digitais para a comercialização de conteúdo (notícias), que, até então, eram majoritariamente suportados pelas receitas publicitárias.

Nessa linha, o modelo de negócios historicamente praticado pela Dinap e pela Treelog, ao não vincular as suas receitas com os custos efetivamente incorridos na prestação de serviços de distribuição de títulos impressos, expôs o Grupo Abril a vultosos prejuízos. Em números, os prejuízos contábeis atingiram valores da ordem de 378 milhões de reais entre os anos de 2015 a 2018, tendo esse cenário se agravado em função da aguda queda no número de exemplares vendidos nas bancas de jornal e outros meios de venda no varejo.

Já no caso da Tex Courier e da Casa Cor, sociedades que não possuem sinergia operacional

relevante com as demais empresas do Grupo Abril, a adoção de governança unificada e a utilização de estrutura de caixa único sacrificou a independência financeira e administrativa necessária para o adequado desenvolvimento dos respectivos negócios dessas sociedades, prejudicando o seu planejamento e previsibilidade orçamentária. Não foram realizados projetos para o incremento das atividades e atração de talentos, prejudicando o seu desempenho, pois atuam em segmentos de alta competitividade.

2.4. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO ADOTADAS.

Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial o Grupo Abril iniciou um amplo projeto de reorganização interna, com o objetivo de aperfeiçoar práticas de gestão. Além disso, foram adotadas algumas medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, o Grupo Abril — por meio de seus administradores e, posteriormente, com o auxílio da consultoria Alvarez & Marsal — envidou esforços para estabilizar seu caixa, buscando evitar perdas adicionais.

Entre as iniciativas adotadas, destacam-se (i) a contratação de consultorias especializadas para reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e minimizar a alocação de capital de giro e estoque; (ii) a negociação com fornecedores para obtenção de maiores prazos de pagamento; (iii) o aprimoramento das ferramentas de controle gerencial; (iv) esforços para a formulação e estabelecimento de um novo modelo de negócios sustentável para a atividade de distribuição de títulos impressos exercida pela Dinap e pela Treelog para estancar seus agudos e reiterados prejuízos; e (v) a busca por oportunidades de levantamento de novos recursos, que culminou com a transferência de controle do Grupo Abril e permitiu a obtenção do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário.

Adicionalmente, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial, o Grupo Abril encerrou as atividades em algumas filiais, descontinuou a comercialização de

alguns títulos e, lamentavelmente, viu-se obrigado a demitir cerca de 900 (novecentos) funcionários.

Apesar das diversas medidas adotadas, não foi possível evitar que a deterioração do fluxo de caixa da empresa tornasse imperativo o ajuizamento da Recuperação Judicial.

2.5. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A crise financeira atualmente experimentada pelo Grupo Abril, como visto na **Cláusula 2.3** acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos nos últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que o Grupo Abril pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento baseia-se nas diversas vantagens competitivas do Grupo Abril em relação aos seus concorrentes, assim como na adoção de meios de recuperação referidos nos capítulos apropriados deste Plano, além de outras medidas que venham a ser desenhadas na medida em que se apresentem novos desafios de um mercado de mídia digital em constante mutação.

O negócio de transferência de controle para a Cavalry Investimentos permitiu a atração de novos recursos de forma imediata, além do ingresso de novos administradores e profissionais com experiência apropriada para a estabilização financeira e soergimento das Recuperandas.

A soma desses fatores permite acreditar que, após o processo de Recuperação Judicial e de profunda reestruturação societária, operacional e financeira, o Grupo Abril será capaz de desempenhar suas atividades por meio de modelos de negócios sustentáveis e adequados aos novos tempos da economia digital.

As condições de pagamento propostas estão fundamentadas na expectativa de sucesso dos meios de recuperação previstos neste Plano, assim como de outras transformações corporativas e adoção de medidas inovadoras, principalmente nas frentes tecnológicas, que consumirão investimentos relevantes e que são absolutamente essenciais para a reinserção dos produtos e serviços das Recuperandas nos novos paradigmas de mercado dos setores em que atuam.

3. PREMISSA COMERCIAL DE REESTRUTURAÇÃO CONJUNTA.

Em que pese as Recuperandas terem personalidades jurídicas diversas e patrimônios autônomos, adotaram historicamente, para seu funcionamento, uma política de agregação e unificação prática de departamentos, funções e processos, incluindo processos fundamentais como a gestão de caixa e a condução dos ritos decisórios nos mais diferentes graus.

Em diversas instâncias, recursos de certas empresas do Grupo Abril foram utilizados de forma direta em benefício de outras, seguindo uma lógica preponderante de grupo econômico. A lógica desta atuação conjunta era a observância de benefícios, como a redução de custos relevantes e essenciais, com a adoção de integrações gerenciais e processuais.

Desta forma, o Grupo Abril praticou continuamente políticas de “caixa único”, contabilidade centralizada, captação centralizada de recursos, outorga de garantias cruzadas, compartilhamento de serviços de fornecedores comuns e compartilhamento de ativos tangíveis e intangíveis entre as Recuperandas.

Some-se a isso o fato de que algumas das Recuperandas tiveram suas atividades descontinuadas ao longo dos anos, mas ainda possuem endividamento residual apesar de não gerarem mais qualquer receita. Portanto, qualquer pagamento desses passivos na forma deste Plano será feito necessariamente às custas das Recuperandas operacionais, que deverão prover os recursos necessários. Fenômeno similar tende a ocorrer com determinadas atividades em franco declínio, mas ainda importantes para a atividade global

do Grupo Abril, como, por exemplo, a distribuição de títulos em bancas de jornal em localidades mais remotas do País.

Desta forma, as Recuperandas propõem este Plano com base na convicção de que a Consolidação Substancial se apresenta como medida justa e necessária para proporcionar equidade e razoabilidade na relação com sua extensa gama de credores, não só considerando a estrutura atual das Recuperandas, mas levando em consideração as consequências patrimoniais já existentes de vários anos de operação consolidada, assim como a justa utilização de riquezas futuras, que serão criadas à égide de novos paradigmas operacionais, para lastrear o pagamento de longo prazo proposto à comunidade de credores como um todo.

4. OBJETIVO DO PLANO.

O Plano visa a permitir que o Grupo Abril não só dê continuidade ao exercício da empresa, nos termos do artigo 47 da LRF, mas também tenha a oportunidade e a capacidade de amearhar recursos necessários para adequar seu modelo de negócio ao novo paradigma dos mercados editorial, de produção de conteúdo jornalístico e de logística de última milha, em acelerada transformação para plataformas digitais diversas.

5. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO.

5.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS. Para que o Grupo Abril possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e adequação dos encargos financeiros, nos termos da **Cláusula 6** e seguintes. Para o atingimento dos objetivos do Plano, é fundamental que o Grupo Abril possa realocar seus ativos e passivos entre as Recuperandas, na busca de equilíbrio operacional e financeiro de suas unidades de negócios. Dentro desse contexto de equilíbrio desejado, ajustes serão necessários na relação com credores-clientes e com credores-fornecedores, inclusive com a repactuação racional de

algumas contratações e a realização de transações para redução e pagamento antecipado de contingências, inclusive por meio do Programa de Eliminação de Contingências, definido na **Cláusula 6.5** e seguintes, de modo a fomentar parcerias sólidas com aqueles que acreditam no Grupo Abril e apoiam a sua reestruturação, prevenindo-se e/ou extinguindo-se litígios.

5.2. NOVOS RECURSOS. Além dos recursos obtidos por meio do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, o qual encontra-se detalhado na **Cláusula 7.1**, é imperativo que as Recuperandas busquem viabilizar acesso a novos recursos, seja na forma de capital, seja por meio de novas linhas de crédito, inclusive durante a Recuperação Judicial. Para tanto, as Recuperandas adotarão, como um dos meios de recuperação, operações societárias e financeiras diversas, para facilitar a obtenção de novos recursos. Tais captações poderão ser realizadas por meio de aumentos de capital (em qualquer de seus veículos societários ou em novas entidades a serem criadas conforme previsão contida na **Cláusula 5.3**) ou por outras formas de captação no mercado de capitais, e sempre observando o disposto neste Plano e nos artigos 67, 84 e 149 da LRF. Caso novos financiamentos sejam obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF.

5.3. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA. O Grupo Abril poderá promover operações societárias de qualquer natureza, a fim de admitir novos acionistas e/ou investidores ou apenas para simplificar e adequar sua estrutura societária, tornando-a mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, nos termos do artigo 50, inciso II, da LRF.

A reestruturação societária do Grupo Abril poderá envolver (i) diferentes modalidades de reorganização societária, por meio de operações como o encerramento, a fusão, a cisão, a incorporação e a aquisição de empresas ou a transformação de tipo societário visando à economia de custos, melhor governança e maior eficiência gerencial e operacional; (ii) alteração de sua estrutura societária para ampliar a capacidade de captação de novos recursos, inclusive por meio de ofertas de títulos e valores mobiliários (sejam representativos de capital ou de dívida) por uma ou mais empresas do grupo, existentes ou a serem constituídas nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil ou no exterior; (iii)

constituição de UPIs, na forma da **Cláusula 9**, não só com o escopo de angariar recursos financeiros e readequar sua estrutura de capital ao permitir que os credores utilizem seus créditos para aquisição das UPIs na forma prevista neste Plano, mas também de permitir uma maior autonomia financeira e administrativa do Grupo Abril; e (iv) quaisquer outras medidas que se mostrem adequadas à remodelação da estrutura operacional obsoleta prevalescente no Grupo Abril.

Além dos objetivos acima mencionados, as medidas de reestruturação societária exemplificadas nesta Cláusula visam, também, à atração e retenção de talentos executivos.

5.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. Como forma de obtenção de recursos para reforço de liquidez da estrutura de capital das Recuperandas ou para investimento nos negócios e otimização da operação, o Grupo Abril poderá promover (durante todo o período da Recuperação Judicial ou depois dele), a alienação, arrendamento ou oneração, parcial ou integral, dos ativos, bens e direitos listados no **Anexo 5.4**, bem como de outros ativos, bens ou direitos refletidos em suas demonstrações financeiras, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores, nos termos do artigo 60, 66, 140, 141 e 142, todos da LRF e observadas as disposições deste Plano. A Homologação Judicial do Plano constitui autorização expressa para alienação ou oneração de Ativos, dispensando-se quaisquer outras exigências para transferência de propriedade de Ativos das Recuperandas.

5.4.1. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA. Serão constituídas e tentativamente alienadas UPIs de determinados Ativos do Grupo Abril, envolvendo uma ou mais marcas e sociedades, nos moldes especificados na **Cláusula 9**. As UPIs poderão ser total ou parcialmente alienadas nos termos do artigo 60 da LRF, ficando livres de quaisquer ônus e não havendo sucessão dos adquirentes das UPIs em nenhuma das obrigações ou contingências das Recuperandas. As UPIs serão alienadas para reforço do capital de giro das Recuperandas, por meio de uma das modalidades previstas nos incisos do artigo 142 da LRF, observando-se a forma de constituição e a destinação do produto obtido conforme disposto na **Cláusula 9.5.7. Exceto**

pelo pagamento previsto para os Credores Classe II, nenhum pagamento está condicionado ao sucesso na operação de venda de UPIs.

5.5. BUSCA DE NOVOS MODELOS OPERACIONAIS. Como é de amplo conhecimento, o modelo tradicional de mídias impressas vem sendo gradativamente substituído pelo das mídias digitais, sendo esta uma das principais razões da crise vivida pelo Grupo Abril que, atualmente, segue um modelo ultrapassado de negócio.

Somando-se à crescente obsolescência do modelo focado preponderantemente em mídia impressa, o Grupo Abril sofre com os recorrentes prejuízos decorrentes das operações que são dedicadas à viabilização da atividade de jornalismo e mídia por meio de veículos impressos. Destacam-se os casos da Dinap e da Treelog, empresas responsáveis pela distribuição de revistas, que, somadas, geraram prejuízos de R\$ 378 milhões entre os anos de 2015 e 2018. Mencionado prejuízo tem como principal causa a utilização de modelo de negócio ineficiente, baseado em forma equivocada de precificação no qual as empresas não vinculam suas receitas aos custos incorridos na prestação de serviços, causando enorme desequilíbrio. Na época em que o meio de comunicação impresso era prevacente, os elevados volumes distribuídos tornavam tal desvinculação um risco quase teórico. Na medida que os volumes vendidos sofreram queda de 84% entre 2014 e 2018, o desequilíbrio se materializou de forma extrema consumindo centenas de milhões de reais do Grupo Abril na distribuição de títulos próprios e de terceiros.

Com vistas à correção do processo de deterioração das atividades atuais, o Grupo Abril adotará como um dos meios de recuperação uma extensa revisão dos seus modelos de negócio em cada uma das suas linhas de atividade. Para tanto, será perseguida a crescente digitalização do conteúdo, a utilização de novas plataformas tecnológicas, a busca de novos modelos de monetização do conteúdo, desenvolvimento de produtos digitais de publicidade capazes de competir no mercado atual e a reformulação do negócio de logística de distribuição de periódicos para reversão dos prejuízos correntes.

5.6. REVISÃO DE PORTFÓLIO DE TÍTULOS, MARCAS, SERVIÇOS E PRODUTOS, INCLUINDO TÍTULOS ENCERRADOS. O Grupo Abril pretende realizar uma reavaliação de todo seu portfólio de

títulos, marcas, serviços e produtos, inclusive dos títulos que tiveram sua publicação encerrada, com o fito de averiguar a viabilidade econômica de cada um deles, reativando, encerrando e/ou alterando sua forma de exploração, o que poderá se dar por meio do aumento do foco na digitalização ou na revisão do modelo de cobrança e precificação. Será avaliada, ainda, a possibilidade e/ou a viabilidade da utilização de mecanismos de parceria com outras empresas na exploração de determinados títulos, marcas, serviços ou produtos, bem como o interesse na alienação de tais ativos, que poderá se dar, inclusive, na forma do artigo 60 da LRF, se for o caso.

5.7. REVISÃO DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. Conforme explicado acima, as deficiências nas estruturas de governança e gestão do Grupo Abril, aliadas à crescente obsolescência dos modelos de negócio adotados pelo Grupo, contribuíram para o agravamento da crise. Como parte dos meios de recuperação, o Grupo Abril buscará o redirecionamento de modelos de negócios, o que, por sua vez, implicará a revisão ampla das estruturas organizacionais, novas modelagens de governança corporativa, novos processos operacionais e de gestão, modernização das estruturas produtivas, incluindo a utilização das novas alternativas para a estrutura dos contratos de trabalho dos empregados de cada uma das empresas do Grupo Abril, em total respeito à Lei nº 13.429/2017 e à Lei nº 13.467/2017, buscando maior eficiência na relação das empresas com seus colaboradores e prestadores de serviços, economia nos custos e melhora na qualidade dos serviços contratados.

Além das mencionadas medidas, serão implementados reforços nas regras de *compliance* e nos controles internos das Recuperandas, de modo a adequá-los às melhores práticas de governança corporativa que o cenário atual exige. Serão estabelecidos, ainda, critérios objetivos e justos para rateio das despesas comuns do Grupo Abril, com a revisão dos preços de transferência internos, a fim de evitar confusão patrimonial entre as Recuperandas e as distorções nos resultados financeiros de cada empresa individualmente.

6. NOVAÇÃO E PAGAMENTO DAS DÍVIDAS.

A obrigação de pagamento dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes de acordo com o especificado neste Plano depende da aprovação pelos Credores e da Homologação Judicial do Plano, conforme detalhamento aqui previsto.

Excetuada a obrigação de pagamento dos Créditos Classe II, a obrigação de pagamento dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes não está condicionada à alienação de Ativos e/ou de UPIs e/ou a quaisquer eventos de liquidez.

6.1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS LISTADOS NA CLASSE I. Os Créditos Classe I serão pagos conforme especificado abaixo.

TRANCHE A:	Será paga em até 12 (doze) meses após a Confirmação da Homologação Judicial do Plano ou até 16 de fevereiro de 2020, o que ocorrer antes, sem a incidência de juros e com correção monetária pela TR, a soma de: (a) 100% do valor dos Créditos Classe I, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por Credor Classe I (incluindo neste limite as Antecipações Classe I), e (b) 60% do valor dos Créditos Classe I, superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por Credor Classe I, incluindo-se neste limite o valor desembolsado em função do item (a) anterior e das Antecipações Classe I.
TRANCHE B:	O saldo dos Créditos Classe I após o pagamento da Tranche A será pago de acordo com a forma de pagamento estabelecida para a Faixa 7 no item C da Cláusula 6.3.
CORREÇÃO MONETÁRIA:	Os Créditos Classe I serão atualizados pela TR.

6.1.1. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO ACELERADO. Os Credores Classe I poderão optar por acelerar o recebimento das Verbas Rescisórias mediante a assinatura do Termo de Quitação Trabalhista. Ao assinar tal termo o Credor Classe I renunciará ao recebimento de todo e qualquer Crédito que não seja uma Verba Rescisória, dentre outras disposições. A assinatura do Termo de Quitação Trabalhista para a aceleração disposta nesta cláusula será inteiramente voluntária e a não assinatura não prejudicará de qualquer forma o recebimento dos Créditos na forma da **Cláusula 6.1.1.1.**

6.1.1.1. A opção prevista nesta Cláusula será considerada postura colaborativa, uma vez que permitirá às Recuperandas melhor previsibilidade de suas futuras obrigações e a redução de contingências. Por este motivo os Credores Classe I que optarem por esta condição, terão suas Verbas Rescisórias pagas de forma acelerada, conforme disposto abaixo, não fazendo jus a nenhum pagamento adicional.

TRANCHE A:	Será paga em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data da Homologação do Plano, sem a incidência de juros e com correção monetária pela TR, a soma de: (a) 70% do valor das Verbas Rescisórias Remanescentes até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Credor Classe I, incluindo-se neste limite as Antecipações Classe I, (b) 42% do valor das Verbas Rescisórias Remanescentes, superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por Credor Classe I, incluindo-se neste limite o valor desembolsado em função do item (a) anterior e das Antecipações Classe I.
TRANCHE B:	será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a Confirmação da Homologação Judicial do Plano ou até 16 de fevereiro de 2020, o que ocorrer antes, sem a incidência de juros e com correção monetária pela TR, a soma de:

	<p>(a) 30% do valor das Verbas Rescisórias Remanescentes, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Credor Classe I, incluindo-se neste limite o valor desembolsado em função do item (a) da Tranche A e as Antecipações Classe I,</p> <p>(b) 18% do valor das Verbas Rescisórias Remanescentes, superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por Credor Classe I, incluindo-se neste limite o valor desembolsado em função do item (b) da Tranche A e as Antecipações Classe I.</p>
TRANCHE C:	O saldo das Verbas Rescisórias Remanescentes após o pagamento das Tranches A e B definidas nesta cláusula será pago de acordo com a forma de pagamento estabelecida para a Faixa 7 no item C da Cláusula 6.3
CORREÇÃO MONETÁRIA:	Os Créditos previstos nesta cláusula serão atualizados pela TR.

6.1.2. CREDORES FUNCIONÁRIOS OU EX-FUNCIONÁRIOS SOLIDÁRIOS PASSIVOS. Os funcionários ou ex-funcionários das Recuperandas, que sejam detentores de Créditos oriundos de dívida contraída solidariamente com qualquer das Recuperandas, cuja solidariedade decorra de sentença transitada em julgado, e que estejam amparados por convenção coletiva de trabalho, serão equiparados aos Credores Classe I e receberão seus Créditos na forma das **Cláusulas 6.1, 6.1.1 e 6.1.1.1.**

6.2. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE II. Os Créditos Classe II serão pagos conforme especificado abaixo.

<p>A) UPI MARGINAL TIETÊ</p>	<p>Os Créditos Classe II serão pagos mediante rateio do Produto Líquido da Venda do Imóvel da Marginal Tietê, seja ela total ou parcial, direta ou por meio da UPI Marginal Tietê, a ser realizado mediante a concomitante liberação dos gravames sobre o Imóvel da Marginal Tietê onerados em garantia aos Créditos Classe II, desde que verificadas as condições precedentes elencadas na Cláusula 6.2.1.</p>
<p>B) CORREÇÃO MONETÁRIA</p>	<p>Os Créditos Classe II serão corrigidos pela TR até a alienação da UPI Marginal Tietê. Após a alienação, a Tranche A2 será corrigida pela TR e sobre a Tranche B não incidirão quaisquer juros ou correção monetária.</p>
<p>C) PAGAMENTO</p>	<p>Uma vez alienada a UPI Marginal Tietê, os Créditos Classe II serão pagos da seguinte forma:</p> <p>TRANCHE A1. O montante corresponde a 100% do valor do Produto Líquido da Venda da UPI Marginal Tietê será utilizado para pagamento à vista dos Créditos Classe II, até o limite do valor dos Créditos Classe II, imediatamente após o recebimento do Produto Líquido da Venda da UPI Marginal Tietê pelas Recuperandas.</p> <p>Caso o Produto Líquido da Venda da UPI Marginal Tietê, na forma acima, não seja suficiente para quitar integralmente os Créditos Classe II, o valor remanescente será pago da seguinte maneira:</p>

	<p>TRANCHE A2. O montante corresponde a 2,0% do eventual saldo dos Créditos Classe II após a realização do pagamento estabelecido na Tranche A1 será pago em uma ou mais parcelas em até 18 (dezoito) anos, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano, podendo as Recuperandas antecipar os pagamentos devidos a seu exclusivo critério.</p> <p>TRANCHE B. O montante corresponde a 98,0% do eventual saldo dos Créditos Classe II após a realização dos pagamentos estabelecidos na Tranche A1 será pago ao final do 18º ano, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano.</p> <p>A cada pagamento de Créditos Classe II efetuado na Tranche A2, considerar-se-á automaticamente quitada a porção proporcional da Tranche B.</p>
<p>C.1) FORMA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA</p>	<p>Os Credores Classe II poderão optar pelo recebimento de seu Crédito na forma estabelecida na Cláusula 9.5.4.1, por meio da aquisição da UPI Marginal Tietê em 2ª Praça, com a quitação do Crédito no valor equivalente ao lance oferecido e o pagamento de eventual saldo remanescente da dívida na forma das Tranches A2 e B, previstas no Item C desta Cláusula 6.2.</p>

6.2.1. CONDIÇÃO PRECEDENTE PARA LIBERAÇÃO DA GARANTIA REAL. Na forma do artigo 125 do Código Civil, a liberação das onerações incidentes sobre o Imóvel da Marginal Tietê pelos Credores Classe II sujeita-se à satisfação ou dispensa expressa pela maioria simples dos Credores Classe II das seguintes condições precedentes:

- (i) Que este Plano tenha sido aprovado pela Assembleia de Credores;
- (ii) Que a Homologação Judicial do Plano tenha ocorrido, desde que (a) não haja recurso interposto contra a decisão de Homologação Judicial do Plano (artigo 58 da LRF) ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo e/ou que implique um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) não haja qualquer ação judicial ou administrativa em que tenha sido pleiteada e concedida medida liminar, antecipação de tutela e/ou qualquer medida ou segurança semelhante que tenha o efeito de suspender ou inviabilizar a Homologação Judicial do Plano e/ou a implementação deste Plano e/ou que implique um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) A efetiva constituição da UPI Marginal Tietê na forma da **Cláusula 9.1** e a respectiva alienação na forma da **Cláusula 9.5** e seguintes;
- (iv) O concomitante pagamento do Produto da Venda da UPI Marginal Tietê aos Credores Classe II na forma das **Cláusulas 6.2 ou 9.5.4.1**.

6.2.2. OPÇÃO DE PAGAMENTO ALTERNATIVA DOS CRÉDITOS CLASSE II. Os Credores Classe II poderão optar por empregar a totalidade ou parte de seus Créditos Classe II para a aquisição de UPIs Elegíveis na forma da **Cláusula 9.3**, conforme especificado abaixo:

<p>A) CONDIÇÃO ALTERNATIVA PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE II</p>	<p>Os Credores Classe II poderão optar por empregar a totalidade ou parte de seus Créditos Classe II para a aquisição de UPIs Elegíveis na forma da Cláusula 9.3, mediante assinatura do Termo de Conversão em Créditos de Aquisição de UPI.</p> <p>Ao optar pela alternativa de pagamento prevista nesta Cláusula 6.2.2(A) o Credor será considerado, no limite</p>
---	--

	do Crédito Classe II Optante, um Credor Optante Elegível e renunciará ao recebimento do Crédito Classe II Optante por qualquer outro meio ou forma, ressalvado o disposto na Cláusula 9.5.6.
A.1) FORMALIZAÇÃO DA INDICAÇÃO DA OPÇÃO	Os Credores que desejarem se tornar Credores Optantes Elegíveis deverão manifestar sua intenção de aquisição na forma desta cláusula no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação do edital da respectiva UPI Elegível, mediante comunicação a ser entregue ao Grupo Abril observando as formalidades previstas no <i>website</i> https://rj.abril.com.br/ .
B) PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE II OPTANTES	Os Créditos Classe II Optantes serão pagos da seguinte forma: TRANCHE A1. O montante equivalente a 50% do Crédito Classe II Optante será convertido em Créditos de Aquisição de UPI, na proporção de R\$ 1,00 de Créditos Classe II para R\$ 1,00 de Crédito de Aquisição de UPI. TRANCHE A2. O montante equivalente a 1% do Crédito Classe II Optante será pago em uma ou mais parcelas em até 18 (dezoito) anos, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano, podendo as Recuperandas antecipar os pagamentos devidos. TRANCHE B. O montante corresponde a 49% do valor do Crédito Classe II Optante será pago ao final do 18º ano, contados da Data da Confirmação da Homologação Judicial do Plano.

		A cada pagamento de Crédito Classe II Optante efetuado na Tranche A2, considerar-se-á automaticamente quitada a porção proporcional da Tranche B.
C) AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE ALIENAÇÃO DE UPIs QUE NÃO AS UPIs OBRIGATÓRIAS	DE NA QUE UPIs	Ao optar pela alternativa de pagamento prevista neste item 6.2.2 o Credor Optante Elegível declara ciência plena de que não há obrigação, pelas Recuperandas, de alienação de UPI Elegível que não seja classificada como UPI Obrigatória.

6.2.3. FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE II RETARDATÁRIOS. Na hipótese de reconhecimento de Créditos Classe II por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos exclusivamente por meio do produto líquido da venda do Ativo dado em garantia ao Crédito respectivo, seja sob a forma de UPI ou não, de modo que não farão jus ao recebimento de qualquer valor derivado das demais formas de pagamento previstas nesta **Cláusula 6.2**, incluindo o rateio do Produto Líquido da Venda da UPI Marginal Tietê. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito Retardatário após o rateio do produto líquido da venda, conforme descrito acima, será pago conforme a Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III.

6.3. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE III. Os Créditos Classe III serão pagos conforme especificado abaixo, sendo essa a Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III.

A) CORREÇÃO MONETÁRIA	Os Créditos Classe III serão corrigidos pela TR. Sobre o saldo da Tranche B não incidirão quaisquer juros ou correção monetária.
------------------------------	--

<p>B) PAGAMENTO</p>	<p>Os Créditos Classe III serão pagos em 3 (três) tranches, cada uma com as condições de pagamento indicadas abaixo, sendo que os percentuais dos Créditos Classe III a serem pagos em cada uma das tranches correspondem aos estabelecidos na tabela do item C abaixo:</p> <p>TRANCHE A1. Os valores constantes desta tranche serão pagos de acordo com as regras constantes da tabela do Item C desta Cláusula 6.3.</p> <p>TRANCHE A2. Os valores constantes desta tranche serão pagos em uma ou mais parcelas em até 18 (dezoito) anos, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano, podendo as Recuperandas antecipar os pagamentos devidos.</p> <p>TRANCHE B. Os valores contantes desta tranche serão pagos ao final do 18º ano, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano.</p> <p>A cada pagamento de Créditos Classe III efetuado na Tranche A2, considerar-se-á automaticamente quitada a porção proporcional da Tranche B.</p>
<p>C) DEFINIÇÃO DO MONTANTE A SER PAGO NAS TRANCHES A1, A2 E B</p>	<p>Cada Credor Classe III terá o(s) seu(s) Crédito(s) dividido(s) nas faixas indicadas abaixo e calculado(s) mediante aplicação do percentual estabelecido em cada Tranche sobre o valor correspondente à respectiva faixa.</p> <p>Caso o valor do(s) Crédito(s) Classe III exceda(m) o Limite Superior de uma faixa, haverá enquadramento automático do</p>

valor residual na(s) faixa(s) sucessiva(s), somando-se os valores obtidos.

Faixas	Limite Inferior (maior que)	Limite Superior (menor ou igual a)	% Tranche A1	% Tranche A2	% Tranche B	Prazo em meses para início do Pagamento da Tranche A1**	Número de parcelas mensais
Faixa 1	0	5	99%	1%	0%	0	1
Faixa 2	5	10	74%	1%	25%	6	12
Faixa 3	10	30	54%	1%	45%	6	36
Faixa 4	30	100	19%	1%	80%	12	60
Faixa 5	100	500	14%	1%	85%	24	96
Faixa 6	500	1.500	9%	1%	90%	36	120
Faixa 7	1.500	∞	7%	1%	92%	36	180

* Limites superior e inferior expressos em milhares de reais

** número de meses após Confirmação da Homologação Judicial do Plano

Se um determinado Crédito Classe III for elevado o suficiente para se enquadrar em mais de uma das faixas estabelecidas no quadro acima, serão aplicados os critérios de todas as faixas enquadráveis em seu Crédito, iniciando-se pela Faixa 1. Eventual saldo após a aplicação do Critério da Faixa 1 terá a ele aplicado o critério da Faixa 2 e assim sucessivamente, até que se atinja o limite do respectivo Crédito.

	<p>O Credor que possuir Créditos contra mais de uma Recuperanda terá o Crédito total de cada Recuperanda submetido, de forma individualizada, às faixas indicadas acima.</p> <p>Os Credores poderão verificar o valor exato do seu Crédito e respectivo fluxo de pagamento, inserindo seus dados no <i>website</i>: https://rj.abril.com.br/</p>
--	---

6.3.1. OPÇÃO DE PAGAMENTO ALTERNATIVA DOS CRÉDITOS CLASSE III. Os Credores Classe III poderão optar por empregar a totalidade ou parte de seus Créditos Classe III para a aquisição de UPIs Elegíveis na forma da **Cláusula 9.3**, conforme especificado abaixo:

A) CONDIÇÃO ALTERNATIVA PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE III	<p>Qualquer Credor Classe III poderá optar por empregar a totalidade ou parte de seus Créditos Classe III para a aquisição de UPIs Elegíveis na forma da Cláusula 9.3 mediante assinatura do Termo de Conversão em Créditos de Aquisição de UPI.</p> <p>Ao optar pela alternativa de pagamento prevista nesta Cláusula 6.3.1(A) o Credor será considerado, no limite do Crédito Classe III Optante, um Credor Optante Elegível e renunciará ao recebimento do Crédito Classe III Optante por qualquer outro meio ou forma, ressalvado o disposto na Cláusula 9.5.6.</p>
A.1) Formalização da indicação da Opção	<p>Os Credores que desejarem se tornar Credores Optantes Elegíveis deverão manifestar sua intenção de exercer a opção prevista nesta Cláusula no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação do edital da respectiva UPI Elegível, mediante comunicação a ser</p>

		entregue ao Grupo Abril observando as formalidades previstas no <i>website</i> https://rj.abril.com.br/ .
B) PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE III OPTANTES	DOS CLASSE III	<p>Os Créditos Classe III Optantes serão pagos da seguinte forma:</p> <p>TRANCHE A1. O montante equivalente a 30% do Crédito Classe III Optante será convertido em Créditos de Aquisição de UPI, na proporção de R\$ 1,00 de Créditos Classe III para R\$ 1,00 de Créditos de Aquisição UPI.</p> <p>TRANCHE A2. O montante equivalente a 1% do Crédito Classe III Optante será pago em uma ou mais parcelas em até 18 (dezoito) anos, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano, podendo as Recuperandas antecipar os pagamentos devidos.</p> <p>TRANCHE B. O montante corresponde a 69% do valor do Crédito Classe III Optante será pago ao final do 18º ano, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano.</p> <p>A cada pagamento de Crédito Classe III efetuado na Tranche A2, considerar-se-á automaticamente quitada a porção proporcional da Tranche B.</p>

6.4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE IV. Os Créditos Classe IV serão pagos em 3 (três) Tranches, cada uma com as condições de pagamento indicadas abaixo e conforme as Faixas Percentuais dos Créditos Classe IV estabelecida na **Cláusula 6.4.1.**

TRANCHE A1:	Os valores constantes desta Tranche serão pagos na forma da Cláusula 6.4.1
TRANCHE A2:	Os valores constantes desta Tranche serão pagos em 1 (uma) ou mais parcelas em até 18 (dezoito) anos, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano.
TRANCHE B:	Os valores constantes desta tranche serão pagos ao final do 18º (décimo oitavo) ano, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano. A cada pagamento de Créditos Classe IV efetuado na Tranche A2, considerar-se-á automaticamente quitada a porção proporcional da Tranche B.
CORREÇÃO MONETÁRIA:	Os Créditos Classe IV das Tranches A1 e A2 serão corrigidos pela TR. Sobre o saldo da Tranche B não incidirá juros ou correção monetária.

6.4.1. FAIXAS PERCENTUAIS DOS CRÉDITOS CLASSE IV. Os Créditos Classe IV serão divididos para pagamentos conforme as Faixas indicadas abaixo e calculados mediante aplicação do percentual estabelecido em cada Tranche sobre o valor correspondente à respectiva Faixa. Para o bem da clareza, o montante que será pago na Tranche A1, na Tranche A2 e na Tranche B será definido conforme Faixas indicadas abaixo, expressas em milhares de reais:

FAIXAS	LIMITE INFERIOR (MAIOR QUE)	LIMITE SUPERIOR (MENOR OU IGUAL A)	% TRANCHE A1	% TRANCHE A2	% TRANCHE B	PRAZO EM MESES, APÓS A CONFIRMAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO, PARA INÍCIO DO PAGAMENTO DA TRANCHE A1	NÚMERO DE PARCELAS MENSIS
Faixa 1	0	3	99%	1%	0%	0	1
Faixa 2	3	10	84%	1%	15%	6	12
Faixa 3	10	15	64%	1%	35%	6	36
Faixa 4	15	30	14%	1%	85%	12	60
Faixa 5	30	50	9%	1%	90%	24	96
Faixa 6	50	100	7%	1%	92%	36	120
Faixa 7	100	∞	7%	1%	92%	36	180

6.4.1.1. Caso o valor dos Créditos Classe IV exceda o Limite Superior de uma Faixa Percentual do Crédito Classe IV, haverá enquadramento automático do valor residual nas Faixas Percentuais dos Créditos Classe IV sucessivas somando-se os valores obtidos.

6.4.1.2. Se um determinado Crédito Classe IV for elevado o suficiente para se enquadrar em mais de uma Faixa Percentual do Crédito Classe IV, serão aplicados os critérios de todas as Faixas Percentuais do Crédito Classe IV enquadráveis em seu Crédito Classe IV, iniciando-se pela Faixa 1. Eventual saldo após a aplicação da Faixa 1 se subordinará à Faixa 2 e assim sucessivamente, até que se atinja o total do Crédito Classe IV.

6.4.1.3. O Credor que possuir Créditos Classe IV contra mais de uma Recuperanda se submeterá ao pagamento mediante aplicação das Faixas Percentuais dos Créditos Classe IV isolada e individualmente em relação a cada Recuperanda. Para o bem da clareza, os Créditos Classe IV serão individualizados por Recuperanda para fins de submissão à forma de pagamento de acordo com as Faixas Percentuais dos Créditos Classe IV.

6.4.1.4. Considerando a máxima publicidade e clareza dos critérios de pagamento expostos nas Faixas Percentuais dos Créditos Classe IV, os Credores Classe IV poderão verificar o valor exato do seu Crédito Classe IV e respectivo fluxo de pagamento, inserindo seus dados no *website*: <https://rj.abril.com.br/>.

6.5. PROGRAMA DE ELIMINAÇÃO DE CONTINGÊNCIAS. Qualquer Credor titular de Crédito Ilíquido, objeto de disputa judicial movida em face de qualquer das Recuperandas, que tenha interesse na composição amigável para pagamento antecipado de seu Crédito, será elegível para participação em um programa para eliminação de contingências ("Programa para Eliminação de Contingências"), cujas regras e condições principais seguem descritas abaixo.

6.5.1. Serão considerados como Credores aderentes ao Programa de Eliminação de Contingências todos os Credores que firmarem termo de adesão ao programa ("Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências") aceitando uma transação para

pagamento reduzido e antecipado do seu Crédito, com a conseqüente redução da base de litígios e disputas das Recuperandas.

6.5.2. Os Credores interessados no Programa de Eliminação de Contingências poderão aderir ao referido programa sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas ações ou disputas.

6.5.3. O valor de referência para a implementação do Programa de Eliminação de Contingência dependerá da fase na qual se encontra a disputa entre o Credor e as Recuperandas ("Valor de Referência"), a saber:

- (i) no caso de disputas nas quais já exista sentença ou acórdão em sede apelação condenando as Recuperandas em valor líquido, será considerado como Valor de Referência o valor da liquidação da sentença ou, se houver, do acórdão;
- (ii) no caso de disputas em que ainda não haja sentença ou acórdão condenando as Recuperandas em valor líquido, será considerado como Valor de Referência o valor da provisão da disputa nas demonstrações financeiras das Recuperandas;
- (iii) no caso dos recursos n. 2016495-27.2019.8.26.0000 e n. 2272748-85.2018.8.26.0000 ("Recursos Editoras"), que tratam da submissão à Recuperação Judicial dos créditos detidos por editoras em face das Recuperandas derivados da compra e venda em consignação de publicações para revenda em bancas de jornais e revistas ("Editoras"), será considerado como Valor de Referência para os fins desta Cláusula o valor individualizado de cada Editora mencionado na Lista V do edital constante nas folhas 2.610/2.615 da Recuperação Judicial ("Créditos Editoras"), devidamente atualizado conforme o caso.

6.5.4. No âmbito das disputas ou pleitos de natureza trabalhista do Programa de Eliminação de Contingências, as Recuperandas pagarão ao respectivo Credor um valor correspondente a 30% do Valor de Referência, limitado ao valor individual por Credor de R\$

30.000,00 (trinta mil reais) e a um valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O limite do valor global poderá ser ampliado a exclusivo critério das Recuperandas.

6.5.5. No âmbito das disputas ou pleitos de natureza consumerista do Programa de Eliminação de Contingências, as Recuperandas pagarão ao Credor um valor correspondente a 10% do Valor de Referência, limitado ao valor individual por Credor de R\$ 1.000 (mil reais) e a um valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O limite do valor global poderá ser ampliado a exclusivo critério das Recuperandas.

6.5.6. No âmbito das demais disputas ou pleitos de natureza cível do Programa de Eliminação de Contingências, as Recuperandas pagarão ao Credor um valor correspondente a 10% do Valor de Referência, limitado ao valor individual por Credor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a um valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O limite do valor global poderá ser ampliado a exclusivo critério das Recuperandas.

6.5.7. As Editoras que pleiteiam o recebimento de crédito no âmbito dos Recursos Editoras e que aderirem ao Programa de Eliminação de Contingências receberão valor correspondente a 2/3 (dois terços) do Valor de Referência no prazo de 4 (quatro) anos, em parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas pela TR, com início imediato do pagamento após a Data da Homologação Judicial, sendo abatido deste valor o depósito judicial efetuado pelo Grupo Abril nos autos da Recuperação Judicial em razão da divergência sobre a natureza dos Créditos Editoras, conforme valores também individualizados por Editora constantes no anexo de folhas 14.462/14.465 da petição de folhas 14.459/14.461 da Recuperação Judicial ("Depósito Judicial"), desde que assinado o Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências da Editora respectiva.

6.5.7.1. As Recuperandas concordarão expressamente com o pedido de levantamento dos valores individuais de Depósito Judicial a ser feito pelas Editoras signatárias do Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências, sendo que o efetivo levantamento de tais valores será submetido à homologação pelo Juízo da Recuperação.

6.5.8. O Programa para Eliminação de Contingência será detalhado na plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelo Grupo Abril no endereço eletrônico <https://rj.abril.com.br>, em que estará disponível o modelo do Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências.

6.6. FORMA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA DAS TRANCHES B. As Recuperandas poderão oferecer, a qualquer tempo, como forma alternativa de pagamento dos Créditos das Tranches B dos Créditos Classes II, III e/ou IV mencionados nos itens acima, bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes do valor de quaisquer das Recuperandas, limitados a 5% do valor das ações ou quotas da respectiva empresa, ou das UPIs. A decisão acerca da emissão dos bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes e todas as suas condições de oferta serão discricionárias do Grupo Abril. A forma de pagamento alternativa das Tranches B será informada de forma antecipada aos Credores, sendo a opção por esta forma alternativa de pagamento inteiramente voluntária.

6.7. CREDITORES EXTRAJUDICIAIS ADERENTES. Os Credores Extrajudiciais poderão aderir às formas de pagamento dispostas neste Plano ("Credores Extrajudiciais Aderentes"), sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores Extrajudiciais Aderentes, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas divergências ou impugnações. Serão considerados Credores Extrajudiciais aderentes todos os Credores Extrajudiciais que, não estando, em princípio, sujeitos à Recuperação Judicial, manifestarem expressamente a sua intenção de aderir (i) até a Assembleia Geral de Credores; ou (ii) que firmarem termo de adesão ou documento equivalente em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

6.7.1. FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS ADERENTES. Os Credores Extrajudiciais Aderentes serão pagos na Forma de Pagamento Padrão da Classe III, prevista na **Cláusula 6.3**, podendo optar pelo recebimento por meio de uma das formas alternativas de pagamento estabelecidas para os Credores Classe III ou Credores Classe IV ou pela adesão ao Programa de Eliminação de Contingências, desde que os Credores

Extraconcursais preenchem os requisitos estabelecidos para cada uma das formas alternativas de pagamento.

6.8. PAGAMENTO DOS CREDORES RETARDATÁRIOS. Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo Crédito, observado o seguinte: (i) caso se trate de Crédito Classe I, será pago de acordo com a regra geral prevista na **Cláusula 6.1**; (ii) caso se trate de Crédito Classe II, será pago de acordo com a regra prevista na **Cláusula 6.2.3**; (iii) caso se trate de Crédito Classe III, será pago de acordo com a Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III prevista na **Cláusula 6.3**; (iv) caso se trate de Crédito Classe IV, será pago de acordo com a regra prevista na **Cláusula 6.4**. Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do Crédito Retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária e de eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação das Recuperandas pela imprensa oficial da inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

6.9. EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que o Grupo Abril poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.10. CRÉDITOS INTERCOMPANY. O Grupo Abril poderá convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Intercompany, tais como: (i) encontro de contas na forma da Lei, (ii) alteração das condições de pagamento contratualmente estabelecidas, (iii) capitalização com ativos não monetários, (iv) pagamento em bens e/ou serviços, (v) realização de perdão de dívida, (vi) redução de capital, (vii) incorporação, (viii) demais alterações societárias e (ix) capitalização de tais Créditos Intercompany nos veículos do Grupo Abril, estejam os créditos contabilizados como empréstimos, contas a pagar ou adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC, sendo certo que sobre tais Créditos Intercompany não incidirão as regras gerais de pagamento previstas neste Plano. Nenhuma destas modalidades poderá

ter por efeito a saída de caixa para terceiro que não seja uma Recuperanda.

6.11. DADOS CADASTRAIS E CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES. Os pagamentos previstos neste Plano serão realizados somente após a disponibilização e envio pelos Credores de seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária no endereço de e-mail cadastro.credor@abril.com.br. Caso o Credor não disponibilize e envie as referidas informações em tempo hábil para que as Recuperandas possam realizar o respectivo pagamento, na forma, datas e prazos previstos neste Plano, não será configurado o descumprimento do Plano. Não haverá incidência de multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos pagamentos que não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos neste Plano em virtude de os Credores não terem disponibilizado e enviado tempestivamente as referidas informações. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito.

6.12. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA. Os Créditos relacionados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRF, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos relacionados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida. Os Credores poderão optar por receber seus Créditos por meio de transferência internacional para as respectivas contas bancárias em instituições financeiras no exterior, ou que as Recuperandas contratem agente de pagamento para essa finalidade. Os custos para as transferências, inclusive impostos, serão de responsabilidade dos respectivos Credores.

6.13. ALTERAÇÕES DE CRÉDITOS. Na hipótese de alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado

da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado desse Crédito, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes. Na hipótese de majoração no valor de qualquer Crédito ou alteração da sua Classe por decisão judicial, a diferença a maior será paga na forma prevista neste Plano, e as regras de incidência de encargos passarão a ser aplicadas apenas a partir da decisão judicial que reconhecer a majoração ou alterar a sua classificação.

6.14. CESSÃO DE CRÉDITOS. Caso algum Credor queira ceder seus créditos concursais, será concedido direito de preferência às Recuperandas, que deverão exercê-lo no prazo de 15 Dias Úteis contados da notificação do Credor acerca da intenção de ceder o crédito. O direito de preferência só será considerado válido caso a cessão não contemple condições mais favoráveis de pagamento do que aquelas previstas no Plano. A cessão para terceiros que não as Recuperandas somente produzirá efeitos após (i) as Recuperandas não terem manifestado interesse no exercício da preferência após recebimento da comunicação, e (ii) os cessionários terem firmado uma declaração por escrito atestando o recebimento de uma cópia do Plano e reconhecendo que o Crédito estará sujeito às disposições do Plano.

6.15. DATA BASE PARA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Todos os índices de juros e correção monetária incidentes sobre quaisquer dos Créditos novados na forma deste Plano, conforme aplicável, devem ser acruados e contabilizados a partir da Data do Pedido.

7. NOVOS RECURSOS

7.1. NOVO EMPRÉSTIMO EXTRACONCURSAL PRIORITÁRIO. Para que o Grupo Abril possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades e preservação de seus ativos, em especial para viabilizar o pagamento de certas obrigações de natureza trabalhista, bem como para o desenvolvimento de seu plano de negócios, era e continua sendo essencial que o Grupo Abril obtivesse o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, com a proteção dos artigos 67, 84 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis. Os

recursos derivados do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário são essenciais para o sucesso deste Plano, razão pela qual será dado tratamento privilegiado e precedência absoluta ao pagamento do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, inclusive em hipótese de superveniente falência do Grupo Abril, conforme previsto nos artigos 67, 84 e 149 da LRF, neste Plano e no Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário.

7.1.1. EXTRACONCURSALIDADE DO NOVO EMPRÉSTIMO EXTRACONCURSAL PRIORITÁRIO. Nos termos dos artigos 67, 84, 85 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis, o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário foi contratado no âmbito da Recuperação Judicial. O crédito correspondente ao Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário é e sempre será considerado extraconcursal para todos os fins de direito, inclusive em caso de superveniente falência do Grupo Abril, ainda que o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário tenha sido concedido por Credores, devendo ser pago com precedência sobre todos os Créditos e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LRF.

7.1.2. CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS. Sem prejuízo da senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, nos termos dos artigos 67, 84, 85 e 149 e demais disposições legais aplicáveis da LRF, o Grupo Abril, de maneira a assegurar o integral e pontual cumprimento das obrigações do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, mediante aprovação e homologação deste Plano de acordo com o artigo 66 da LRF, outorgará as garantias descritas no **Anexo 7.1.2**, garantias estas que deverão ser liberadas pelo Novo Financiador em caso de efetiva constituição e respectiva alienação de UPIs que englobem os bens cedidos em garantia, sendo que a liberação das Garantias estará condicionada à observância do critério de destinação de recursos previsto na **Cláusula 9.5.7** deste Plano.

7.2. NOVOS FINANCIAMENTOS. Além dos recursos obtidos por meio do Novo Empréstimo Concursal Prioritário, será facultado às Recuperandas a obtenção de novos recursos mediante financiamento ou empréstimo ou outras operações de crédito no âmbito da Recuperação Judicial.

7.3. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS E/OU UPIs FACULTATIVAS. Como forma adicional de levantamento de recursos para reforço do capital de giro, as Recuperandas poderão dar em garantia ou alienar Ativos e/ou UPIs Facultativas, na forma das **Cláusulas 5.4 e 9.4**, respectivamente

8. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA E MEDIDAS A SEREM TOMADAS

8.1. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA. Conforme mencionado na **Cláusula 5.3**, as Recuperandas poderão realizar operações de reestruturação societária, com objetivos que, embora diversos, serão complementares entre si no contexto da promoção dos meios de recuperação abordados neste Plano. Serão realizadas alterações societárias para o atendimento dos seguintes propósitos, dentre outros: (i) simplificação na gestão de formalidades societárias e suas publicações, com a consequente redução de custos e despesas relacionados; (ii) revisão da governança corporativa e dos processos operacionais e de gestão, mediante simplificação, modernização e utilização de estruturas alternativas e mais eficientes, com a consequente melhora na qualidade dos serviços prestados, economia nos custos e maior controle da estrutura e dos processos; (iii) implementação de segregações societárias e operacionais (incluindo a constituição de subsidiárias e o uso de *sub-holdings*) que sejam adequadas às inerentes diferenças entre as linhas de negócio, e que proporcionem melhor arcabouço para que: (a) o fornecimento de serviços entre as Recuperandas seja precificado em situação de equidade, (b) as decisões possam ser tomadas com o correto grau de independência, ponderando qualquer interesse comum derivado da coincidência de acionistas com o interesse próprio de cada Recuperanda e suas subsidiárias, e (c) seja proporcionada maior confiança aos seus clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros acerca da autonomia do patrimônio das sociedades com quem estejam contratando; (iv) organização e implementação da segregação de UPIs para venda conforme previsto na **Cláusula 9**; (v) adoção de medidas decorrentes das conclusões alcançadas após a revisão do portfólio de títulos, marcas, serviços e produtos, incluindo de títulos já encerrados, bem como a estruturação e a venda de certos Ativos e/ou UPIs relacionadas a esse portfólio; (vi) revisão de estruturas para melhor abarcar novos modelos operacionais; (vii) preparação dos

veículos societários para permitir a captação de novos recursos perante terceiros, os quais poderão ingressar nas Recuperandas (ou suas subsidiárias e/ou sub-holdings) por meio de aumentos de capital ou por outras formas de captação no mercado de capitais; (viii) constituição de uma ou mais holdings no Brasil ou no exterior para deter as ações de UPI ou veículos societários do Grupo Abril, desde que observando integralmente a legislação aplicável e seguindo as melhores práticas internacionais, para facilitar ou fomentar acesso a investidores estrangeiros e a mercados de capitais no Brasil e no exterior; e (ix) adoção das melhores práticas para alinhamento de interesses entre executivos, colaboradores e stakeholders essenciais, mediante possíveis planos de outorga de ações ou participação (*stock options*) ou oferta de bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes.

8.1.1. MEDIDAS CONCRETAS A SEREM IMPLEMENTADAS. Sem prejuízo de outras medidas cuja conveniência e/ou necessidade possam ser vislumbradas no futuro, as quais as Recuperandas estarão livres para adotar quando oportunas e contributivas para o seu processo de soerguimento financeiro, na data da propositura deste Plano as seguintes medidas de reestruturação já estão planejadas e serão devidamente implementadas: (i) transformação dos tipos societários de todos os veículos do Grupo Abril de sociedades por ações para sociedades de responsabilidade limitada, exceto a Abrilcom; (ii) constituição da UPI Campos do Jordão para posterior alienação obrigatória conforme **Cláusulas 9.2 e 9.5.7.2**; (iii) constituição da UPI Exame para posterior alienação obrigatória conforme **Cláusula 9.2**; (iv) constituição da UPI Marginal Tietê para posterior alienação obrigatória conforme **Cláusulas 6.2 e 9.2**; e (v) constituição das UPIs Casa Cor e UPI Tex Courier, sem obrigatoriedade de alienação judicial posterior.

8.1.2. MEDIDAS EM ANÁLISE. Sem prejuízo de outras medidas cuja conveniência e/ou necessidade possam ser vislumbradas no futuro, e que as Recuperandas estarão livres para adotar quando oportunas e contributivas para o seu processo de soerguimento financeiro, na data da propositura desse Plano as seguintes medidas de reestruturação estão em fase de estudo e poderão ser adotadas: (i) captação de recursos junto a um ou mais novos investidores minoritários na UPI Tex Courier e UPI Casa Cor, seja por meio de emissão de novas quotas/ações, seja por meio de títulos conversíveis; (ii) incorporação ou fusão das

Recuperandas focadas na distribuição de títulos impressos, a saber: Dinap, Treelog e Dilogpar, além de suas holdings DGB e Dipar; (iii) incorporação ou fusão de subsidiárias da Abrilcom que não possuam mais atividade operacional relevante; (iv) emissão de bônus de subscrição para outorga a executivos e/ou *stakeholders* relevantes, sempre atrelados a metas de contribuição substancial para o desenvolvimento dos negócios da(s) entidade(s) emissora(s), que gerem valor ou que de qualquer forma auxiliem no crescimento, soerguimento ou estabilização financeira do Grupo Abril, conforme o caso; (v) constituição de *sub-holdings* no exterior (principalmente nos Estados Unidos) que ampliem o acesso à captação de novos recursos junto a investidores internacionais; e (vi) constituição de outras UPIs que contenham os bens e direitos relacionados a títulos específicos, tais como Placar e Guia do Estudante, em qualquer caso observada a aplicação do artigo 60 e 141 e 142 da LRF.

8.1.3. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES. As atividades das UPIs Casa Cor e Tex Courier serão, quando possível, concentradas em entidades com patrimônio segregado das demais Recuperandas, ainda que sob controle comum, no Brasil ou no exterior. Em caso de impossibilidade de segregação na forma aqui descrita, as UPIs deverão contar com controles contábeis e gerenciais que permitam a qualquer tempo a identificação de suas operações e contas patrimoniais e de resultado de forma apartada.

As UPIs Casa Cor e Tex Courier operarão com autonomia administrativa e financeira, devendo observar as seguintes disposições:

- A) os passivos que uma UPI detiver perante as demais sociedades do Grupo Abril, inclusive resultantes de assunção de dívidas ou compensações de dívidas realizadas por terceiros contra ativos de outras Recuperandas, serão consolidados e consubstanciados em contratos disciplinando valores, taxas de juros e prazos de pagamento;
- B) novos passivos que a UPI porventura vier a incorrer em benefício de outras sociedades do Grupo Abril deverão sempre estar amparados por contratos, admitidos encontros de contas periódicos ou outras soluções que promovam eficiência de

interesses comuns entre tal entidade e as demais sociedades do Grupo Abril. A mesma regra será aplicável caso qualquer UPI venha a se tornar credora de uma ou mais sociedades do Grupo Abril;

- C) as UPIs não serão devedoras ou co-devedoras dos passivos do Grupo Abril, incluindo aqueles decorrentes da novação decorrente deste Plano, ou dos passivos umas das outras, exceto se em seu laudo de avaliação tenha sido indicada expressamente a assunção de um passivo específico, sendo esse um efeito da novação subjetiva estabelecida neste Plano;
- D) para fins de eficiência operacional e economia de custos, as UPIs poderão utilizar de serviços administrativos, contábeis e jurídicos, dentre outros, de forma compartilhada com outras empresas do Grupo Abril, consubstanciando o pacto em acordo escrito, estabelecendo regras de pagamento e/ou fruição, em condições que determinem benefício mútuo e equitativo entre tais entidades e as demais companhias do Grupo Abril;
- E) exceto pelas UPIs Obrigatórias, as UPIs poderão admitir novos sócios, emitir bônus de subscrição, firmar acordos de acionistas, acordos de investimento, e demais instrumentos necessários para levantamento de recursos no mercado financeiro e de capitais;
- F) caso o Grupo Abril venha a decidir pela alienação judicial de uma UPI na forma do artigo 60 da LRF, a alienação poderá ser realizada mediante a venda judicial das ações da entidade segregada, sem prejuízo da atribuição integral dos efeitos do artigo 60 da LRF; e
- G) no caso das UPIs Tex Courier e Casa Cor, deverão ser estabelecidos Conselhos de Administração próprios com participação mínima de 1/3 (um terço) de membros independentes.

9. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

9.1. CONSTITUIÇÃO DAS UPIs. Nos termos e para os fins do artigo 60 da LRF, o Grupo Abril constituirá UPIs, cujos respectivos ativos poderão ser transferidos para eventual sociedade de propósito específico a ser criada pelo Grupo Abril para fins de viabilizar sua alienação nos termos deste Plano, a critério das Recuperandas.

9.2. OBRIGATORIEDADE E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL. Serão obrigatoriamente constituídas e tentativamente alienadas, no mínimo, a UPI Marginal Tietê, a UPI Exame e a UPI Campos do Jordão, que são consideradas, para os fins deste Plano, UPIs Obrigatórias, cujos processos competitivos de alienação judicial nos termos deste Plano deverão ser iniciados nos prazos definidos na tabela abaixo, os quais serão sempre contados da Data da Homologação Judicial do Plano. As demais UPIs que vierem a ser constituídas não serão obrigatoriamente alienadas judicialmente e são consideradas para os fins deste Plano UPIs Facultativas.

UPI Obrigatória	Prazos para início do Processo Competitivo <i>(contados da Data da Homologação Judicial do Plano)</i>
UPI Exame	em até 4 meses
UPI Marginal Tietê	em até 20 meses
UPI Campos do Jordão	em até 36 meses

9.3. UPIs ELEGÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE AQUISIÇÃO DE UPIs. Excetuadas a UPI Marginal Tietê e a UPI Campos do Jordão, que deverão necessariamente ser pagas integralmente em moeda corrente nacional, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, permitir a utilização de Crédito de Aquisição de UPI no processo competitivo de alienação de quaisquer outras UPIs constituídas na forma deste Plano. As UPIs que permitirem a utilização de Créditos de Aquisição de UPI serão consideradas UPIs Elegíveis, sendo que o edital de alienação, além de explicitar a possibilidade de utilização de Créditos de Aquisição de UPI, estabelecerá os percentuais máximos de utilização de Créditos de

Aquisição de UPI para apresentação de proposta de aquisição da respectiva UPI pelo Credor Optante Elegível. A única UPI que as Recuperandas obrigatoriamente permitirão, em seu respectivo edital de alienação, a utilização integral de Créditos de Aquisição de UPI para apresentação de propostas de aquisição é a UPI Exame.

9.4. UPIs FACULTATIVAS. O Grupo Abril poderá constituir e promover a alienação de UPIs Facultativas a qualquer tempo, inclusive após eventual encerramento da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos Ativos listados no **Anexo 5.4**. A UPI Casa Cor e a UPI Tex Courier são consideradas, desde logo, UPIs Facultativas, cujos descritivos encontram-se nos **Anexos 1.1.67 e 1.1.70**, respectivamente.

9.5. PROCESSO COMPETITIVO. A alienação das UPIs será realizada observando-se os artigos 60 e 142 da LRF, respeitado o seguinte:

9.5.1. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO. Os proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital de alienação da UPI respectiva, por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial. Os interessados deverão, em referida manifestação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta igual ou superior ao respectivo Valor Mínimo UPI relevante e para atender às condições mínimas previstas no edital de alienação da UPI, sob pena de terem suas manifestações de intenção de participação no processo competitivo desconsideradas.

9.5.2. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS PROPONENTES. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que dispõem de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento de, pelo menos, o Valor Mínimo da UPI para a qual farão a

oferta; e (iv) demais documentos a serem previstos no respectivo edital de alienação da UPI, sob pena de terem suas propostas desconsideradas.

9.5.3. DISPENSA DE QUALIFICAÇÃO DOS CREDORES OPTANTES ELEGÍVEIS. Os Credores Optantes Elegíveis são, desde logo, considerados habilitados a participar do processo competitivo, sendo dispensados de manifestar previamente o interesse em participar do processo competitivo e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, exceto se a proposta que pretenderem apresentar envolver obrigatoriamente o desembolso de recursos em moeda corrente nacional, hipótese em que terão que fazer a prova da capacidade financeira para o respectivo desembolso no prazo e na forma previstas nas **Cláusulas 9.5.1 e 9.5.2**, ou caso o Valor Mínimo da UPI seja superior ao volume de Créditos de Aquisição de UPI detido pelo Credor.

9.5.4. VALOR MÍNIMO E AVALIAÇÃO DAS UPIs. A alienação de cada UPI deverá observar o seu respectivo Valor Mínimo informado no edital de alienação. Serão utilizados, para fins de avaliação dos ativos de cada UPI, os respectivos laudos de avaliação. Os lances feitos por interessados deverão ser iguais ou superiores ao Valor Mínimo de cada UPI em 1ª praça, ou ser iguais ou superiores a 50% do Valor Mínimo de cada UPI em 2ª praça, ressalvado o quanto disposto na **Cláusula 9.5.4.1** a respeito da UPI Marginal Tietê. As Recuperandas poderão estabelecer, a seu exclusivo critério, um valor mínimo a ser pago em moeda corrente nacional para os casos das UPIs Elegíveis.

9.5.4.1. POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DA UPI MARGINAL TIETÊ PELOS CREDORES CLASSE II. A UPI Marginal Tietê deverá ser tentativamente alienada em 1ª praça mediante pagamento em moeda corrente nacional. Caso a UPI Marginal Tietê não seja alienada em 1ª praça, os Credores Classe II poderão, em 2ª praça e independentemente da conversão prévia de seus Créditos Classe II em Créditos de Aquisição de UPIs na forma da **Cláusula 6.2.2(A)**, optar, mediante deliberação por maioria simples do valor dos Créditos Classe II, por empregar seus respectivos Créditos Classe II como moeda de pagamento em proposta para aquisição da UPI Marginal Tietê, respeitados os demais termos e condições deste Plano e do edital da UPI Marginal Tietê.

9.5.4.2. DESTINAÇÃO DA UPI MARGINAL TIETÊ EM CASO DE NÃO ALIENAÇÃO. Caso não se verifique a alienação da UPI Marginal Tietê por nenhuma das hipóteses descritas nas **Cláusulas 9.5.4** e/ou **9.5.4.1**, a forma de alienação da UPI Marginal Tietê será deliberada pelos Credores Classe II Optantes em Reunião de Credores convocada para esta finalidade. Caso não se chegue a uma definição acerca da destinação da UPI Marginal Tietê na Reunião de Credores, os Créditos Classe II serão pagos na Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III, prevista na **Cláusula 6.3**.

9.5.4.3. OUTORGA DE GARANTIAS. Propostas com pagamento a prazo deverão, necessariamente e sob pena de desconsideração, conter a obrigação de o proponente apresentar garantias de pagamento da oferta apresentada, observando a forma e as condições mínimas estabelecidas nos respectivos Editais de Alienação de UPIs.

9.5.5. PAGAMENTO POR MEIO DE CRÉDITOS DE AQUISIÇÃO DE UPIs. Excetuada a UPI Marginal Tietê e a UPI Campos do Jordão, cada Credor Optante Elegível poderá optar por participar do processo competitivo de alienação de quaisquer das UPIs constituídas por este Plano mediante utilização de Crédito de Aquisição de UPI como moeda de pagamento, desde que o edital a classifique expressamente como UPI Elegível e respeitados os critérios estabelecidos no edital de alienação da respectiva UPI, incluindo o volume máximo de uso de Créditos de Aquisição de UPIs permitido.

9.5.5.1. TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS CRÉDITOS DE AQUISIÇÃO DE UPIs. Para fins da **Cláusula 9.5.5**, (i) o montante do Crédito a ser considerado para fins de elegibilidade para conversão em Crédito de Aquisição de UPI deverá ser equivalente ao valor integral do Crédito constante do QGC sem a aplicação de qualquer deságio, respeitado, com relação à forma de pagamento do Crédito de Aquisição de UPI, o disposto nas **Cláusulas 6.2.2(A)** e **6.3.1(A)**, conforme aplicável; (ii) cada Credor Optante Elegível poderá fazer uma oferta para uma ou mais UPIs; (iii) a oferta formulada pelo Credor Optante Elegível deve corresponder a pelo menos 100% do Valor Mínimo da respectiva UPI; (iv) o Crédito de Aquisição de UPI remanescente não empregado como moeda de pagamento para aquisição da UPI, mediante

manifestação expressa do Credor Optante Elegível, na forma do **Anexo 1.1.61**, será convertido na forma de pagamento prevista nas **Cláusulas 9.5.6(i)** e **9.5.6(ii)**, conforme aplicável; (v) o Crédito de Aquisição de UPI será considerado quitado desde que e somente se verificados os eventos descritos na **Cláusula 12.9.1**; (vi) o Credor Optante Elegível poderá acrescer ao valor da proposta apresentada determinada quantia em dinheiro, de forma que o valor da proposta a ser considerado deverá ser equivalente ao resultado da soma do Crédito de Aquisição de UPI respectivo e o valor adicional em dinheiro; (vii) o edital de alienação das UPIs Elegíveis fixará, caso a caso, o percentual máximo do preço de alienação que poderá ser pago com Créditos de Aquisição de UPI, não havendo requisito de percentual mínimo; (viii) caso o Credor Optante Elegível seja também o Novo Financiador, o Credor Optante Elegível poderá, a seu exclusivo critério, acrescer à proposta apresentada eventual crédito que componha o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, na proporção de R\$ 1,00 de crédito do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário para cada R\$ 1,00 de Crédito de Aquisição de UPI; e (ix) caso o Credor Optante Elegível não utilize a integralidade de seus Créditos de Aquisição de UPI em determinada UPI Elegível, o saldo dos Créditos de Aquisição de UPI permanecerá vigente e disponível para utilização em outras UPIs Elegíveis até o encerramento da Recuperação Judicial ou até que o Credor Optante Elegível opte pela reconversão do Crédito de Aquisição de UPI na forma da Cláusula 9.5.6.

9.5.6. RECONVERSÃO DE CRÉDITOS DE AQUISIÇÃO DE UPIs. O Credor Optante Elegível poderá optar por reconverter o respectivo Crédito de Aquisição UPI mediante a assinatura de Termo de Reversão de Créditos de Aquisição de UPI conforme **Anexo 1.1.63**.

9.5.6.1. Caso o Credor Optante Elegível manifeste, na forma estabelecida na **Cláusula 9.5.6** o interesse na reconversão do Crédito de Aquisição de UPI para as regras gerais aplicáveis ao seu Crédito, aplicam-se as seguintes regras: (i) caso o Crédito de Aquisição de UPI derive da opção de conversão do Crédito Classe II em Crédito de Aquisição de UPI de acordo com a **Cláusula 6.2.2(A)**, o Crédito Classe II será pago segundo a Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III prevista na **Cláusula 6.3** com deságio adicional de 20% (vinte por cento); e (ii) caso o Crédito de Aquisição de UPI derive da opção de conversão do Crédito Classe III em Crédito de Aquisição de UPI de acordo com a **Cláusula 6.3.1(A)**, o Crédito Classe III

será pago segundo a Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III prevista na **Cláusula 6.3** com deságio adicional de 50% (cinquenta por cento).

9.5.7. DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO. Os recursos líquidos em moeda corrente nacional obtidos em virtude da alienação de quaisquer das UPIs ("**Produto da Alienação**"), com exceção do Produto da Alienação da UPI Marginal Tietê e UPI Campos do Jordão e respeitados os planos de outorga de ações ou participação (*stock options*), bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes eventualmente emitidos e pagos na forma das **Cláusulas 6.6, 8.1 e 9.12**, serão empregados respeitada a seguinte ordem de preferência: (i) 100% do Produto da Alienação será destinado para quitação do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário; e (ii) após quitação integral do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário o Produto da Alienação será destinado ao incremento do caixa e capital de giro do Grupo Abril.

9.5.7.1. DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO DA UPI MARGINAL TIETÊ. O Produto da Alienação da UPI Marginal Tietê deverá ser direcionado à quitação dos Créditos Classe II, até o limite do valor de tais Créditos e respeitado o disposto na **Cláusula 6.2.3**. Caso haja qualquer saldo do Produto da Alienação da UPI Marginal Tietê após a quitação integral dos Créditos Classe II, este saldo será destinado ao pagamento do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário.

9.5.7.2. DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO DA UPI DE CAMPOS DO JORDÃO. O Produto da Alienação da UPI Campos do Jordão deverá ser integralmente direcionado à quitação do Crédito Extraconcursal, cujas garantias recaiam sobre os ativos que integram a UPI Campos do Jordão. Na hipótese de a alienação da UPI Campos do Jordão se dar após o vencimento das obrigações do Crédito Extraconcursal cujas garantias recaem sobre os ativos que integram a UPI Campos do Jordão, o Produto da Alienação da UPI Campos do Jordão será utilizado para quitação da fiança bancária concedida em garantia ao referido Crédito Extraconcursal ("Fiança Bancária"), caso a Fiança Bancária tenha sido acionada para quitação do Crédito Extraconcursal. Caso haja qualquer saldo do Produto da Alienação da UPI Campos do Jordão

após a quitação integral do Crédito Extraconcursal ou da Fiança Bancária, este saldo será destinado ao incremento do caixa e capital de giro do Grupo Abril.

9.5.8. RESILIÇÃO DA AQUISIÇÃO DA UPI. A aquisição de qualquer UPI será resilida caso o adquirente respectivo tenha descumprido compromissos, obrigações ou acordos previstos na proposta, notadamente a falta de pagamento de uma ou mais parcelas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação do Grupo Abril requerendo a cura do inadimplemento respectivo.

9.5.9. EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO. Em caso de alienação de uma determinada UPI, o Juízo da Recuperação determinará a expedição do auto de arrematação e transferência de imóvel, da ordem de entrega de bem móvel e/ou da carta de arrematação e transferência das ações de emissão da UPI, as quais deverão ser devidamente registradas e formalizadas em benefício do respectivo adquirente, conforme aplicável, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, em todos os casos sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Abril de qualquer natureza, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Na hipótese de o prazo da proposta vencedora se encerrar após o encerramento da Recuperação Judicial, o adquirente terá direito a exigir do Grupo Abril a respectiva outorga de escritura de compra e venda, que produzirá os mesmos efeitos da carta de arrematação.

9.6. EDITAL DE ALIENAÇÃO DAS UPIs EXAME, MARGINAL TIETÊ E CAMPOS DO JORDÃO - MODALIDADE LEILÃO POR LANCES ORAIS. Nos prazos previstos na **Cláusula 9.1** o Grupo Abril fará publicar edital para o processo competitivo da UPI Exame, da UPI Marginal Tietê e da UPI Campos do Jordão, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação judicial das referidas UPIs, bem como as condições mínimas para participação no processo de alienação destas UPIs, incluindo prazos para apresentação da habilitação pelos interessados, data da realização do processo de alienação, modalidade de alienação e critérios para definição da proposta vencedora, sendo que o edital de alienação das UPIs Exame e Marginal Tietê respeitarão os termos e condições estabelecidos no Edital de Alienação.

9.6.1. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO. O processo competitivo para alienação das UPIs Exame, Marginal Tietê e Campos do Jordão deverá ser conduzido, conforme estabelecido no respectivo edital de alienação das UPIs, por meio de leilão por lances orais (artigo 142, I, da LRF), que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do edital de alienação dessas UPIs.

9.7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS ÀS UPIs. O Grupo Abril deverá obter e/ou transferir para as UPIs todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos integrantes de cada uma das UPIs e constituir devidamente as UPIs.

9.8. ACESSO À INFORMAÇÃO. O Grupo Abril disponibilizará a todos os interessados no processo competitivo e habilitados na forma da **Cláusula 9.5.1** acesso a todos os documentos e informações relativas a cada UPI, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação dos ativos.

9.9. CUSTOS E TRIBUTOS. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados à constituição, alienação e efetiva transferência das UPIs na forma da **Cláusula 9.5** serão suportados e pagos pelo Grupo Abril, incluindo, mas não se limitando a, custos de constituição das UPIs, contribuição de créditos reestruturados, lavratura de escrituras, realização dos leilões judiciais, elaboração de laudo de avaliação das UPIs, expedição das cartas de arrematação, bem como todos os custos e tributos decorrentes da alienação e/ou transferência de ativos, excluindo-se, assim, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, dos Credores e/ou dos adquirentes dos ativos por tais custos e tributos.

9.10. DISPONIBILIDADE DA UPI ARREMATADA. A destinação e utilização dos ativos transferidos às UPIs, bem como as demais questões societárias afetas às UPIs, serão de exclusiva discricionariedade do adquirente de cada UPI, após a arrematação da UPI adquirida, respeitado o disposto na **Cláusula 9.12** sobre planos de outorga de ações ou participação

(*stock options*) ou oferta de bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes porventura existentes.

9.11. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente ou adquirentes das UPIs por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo Abril e de suas subsidiárias, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental, na forma dos artigos 60 e 142 da LRF.

9.12. STOCK OPTION E BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO. Caso haja alienação judicial de UPI em relação a qual tiverem sido emitidos planos de outorga de ações ou participação (*stock options*) ou oferta de bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes conforme previsto na **Cláusula 6.6** ou na **Cláusula 8.1(ix)**, tais direitos poderão ser convertidos em (i) participação societária direta ou indireta na entidade que vier a consolidar a UPI após a alienação; (ii) participação financeira no Produto Líquido da Venda da UPI em questão; ou (iii) uma combinação dos itens (i) e (ii) anteriores, em todos os casos conforme vier a ser estabelecido no processo de alienação respectivo e divulgado nos respectivos editais.

9.12.1. Os planos de outorga de ações ou participação (*stock options*) de executivos deverão respeitar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de venda da UPI até o encerramento da Recuperação Judicial.

10. LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

10.1. LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS. Fica facultado às Recuperandas, a qualquer momento durante a vigência deste Plano, desde que estejam cumprindo com as obrigações aqui previstas e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus Créditos com a maior taxa de deságio. Através do procedimento do Leilão Reverso dos Créditos será pago primeiramente o Credor que conceder o maior percentual de deságio no valor de seu Crédito, e assim sucessivamente,

até o limite de recursos destinados pelas Recuperandas ao Leilão Reverso dos Créditos. As condições específicas de cada leilão, inclusive eventuais restrições de deságio mínimo para participação, serão detalhadas nos respectivos editais a serem divulgados previamente pelas Recuperandas no endereço eletrônico www.rj.abril.com.br/leilaoreverso.

10.1.1. REGRAS PROCEDIMENTAIS PARA REALIZAÇÃO DO(S) LEILÃO(ÕES).

10.1.1.1. COMUNICAÇÃO SOBRE LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS. Os Credores interessados em participar de eventual Leilão Reverso dos Créditos poderão, a qualquer tempo, cadastrar-se no endereço eletrônico www.rj.abril.com.br/leilaoreverso para receber o comunicado das Recuperandas acerca da realização do Leilão Reverso dos Créditos.

10.1.1.2. EDITAL. O cadastro no endereço eletrônico acima indicado confirmará o interesse do Credor na participação em eventual Leilão Reverso dos Créditos e é por intermédio do endereço de e-mail cadastrado que o Credor receberá o edital em que será comunicada a data, a forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada), as condições para participação no certame, os critérios para determinação dos vencedores, bem como as regras de rateio nos casos de empate no certame. Não haverá outra forma de comunicação ao Credor interessado em participar de eventual Leilão Reverso dos Créditos que não por meio do e-mail cadastrado no site.

11. REUNIÃO DE CREDITORES

11.1. OBJETIVO E LIMITAÇÕES. Conforme estabelecido na **Cláusula 9.5.4.2**, a destinação da UPI Marginal Tietê em caso de não alienação na forma das **Cláusulas 9.5.4** ou **9.5.4.1** será deliberada apenas pelos Credores Classe II em Reunião de Credores.

11.2. REPRESENTAÇÃO DOS CREDITORES. Em até 15 (quinze) dias contados da Aprovação do Plano, os Credores Classe II deverão enviar comunicado, nos termos da **Cláusula 13.3**, para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que

vierem a ser convocadas nos termos deste Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (email); e (iv) endereço.

11.3. REGRAS DE CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO. As regras de convocação, instalação e deliberação da Reunião de Credores são as seguintes: (i) a convocação será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação; (ii) a Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores Classe II titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Classe II ou, em segunda convocação, com qualquer quórum; (iii) o voto de cada Credor Optante Elegível será proporcional ao valor de seu respectivo Crédito Optante. Os Créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos pela Taxa de Conversão R\$ para USD do dia anterior à realização da Reunião de Credores; (iv) salvo se de outra forma previsto neste Plano, as deliberações serão tomadas pelos Credores Optantes Elegíveis que representem mais da metade (50% + R\$ 1,00) do valor total dos Créditos Elegíveis presentes à Reunião de Credores. Os Credores com Garantia Real, no entanto, terão direito de veto sobre as decisões que afetem suas garantias, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 50 da LRF; (v) as Reuniões de Credores deverão ocorrer sempre na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, em local a ser definido oportunamente pelo Grupo Abril; (vi) a convocação dos Credores Optantes Elegíveis será feita pelo Grupo Abril, por iniciativa própria ou a pedido de Credores Optantes Elegíveis representando ao menos 20% (vinte por cento) dos Créditos Elegíveis, através de comunicação enviada por email a qualquer dos procuradores indicados pelos Credores para este fim, nos termos da **Cláusula 11.2**; e (vii) naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula, serão aplicadas por analogia as regras previstas na LRF para instalação e deliberação em AGC.

12. EFEITOS DO PLANO.

12.1. VINCULAÇÃO AO PLANO. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRF.

12.2. NOVAÇÃO. Este Plano implica a novação dos Créditos e dos Créditos Extraconcursais aderentes, que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

12.3. PROTESTOS. A Aprovação do Plano acarretará: (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto, interpelação ou notificação judicial em nome das Recuperandas relativos a títulos que tenham dado origem a qualquer Crédito; e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

12.4. RATIFICAÇÃO DE ATOS. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, dentre os quais a contratação e implementação do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário e garantias respectivas, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

12.5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA. Em razão da Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores, os Credores e as Recuperandas expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo a contratação e implementação do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer

reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial, incluindo a contratação e implementação do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário.

12.6. EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS. Os Credores, incluindo os Credores Extraconcursais Aderentes, não mais poderão, a partir da Data da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas e coobrigados; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas e coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas e coobrigados para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos das Recuperandas e coobrigados; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas e coobrigados para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e coobrigados; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais porventura em curso contra as Recuperandas e coobrigados relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

12.7. CRÉDITOS ILÍQUIDOS. Todos os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos e apurados ou que sejam objeto de demanda judicial ou procedimento arbitral, também serão novados e estarão sujeitos a este Plano, de forma que quando exigíveis estes Créditos serão pagos nos prazos e condições previstos neste Plano.

12.8. QUITAÇÃO. Os pagamentos realizados tal como estabelecido neste Plano acarretarão, automaticamente e independente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, resultando também no cancelamento e liberação automáticos de todas as

garantias vinculadas aos Créditos. Com a quitação, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram integralmente a todos e quaisquer Créditos, não mais podendo reclamá-los contra a Recuperanda, coobrigados, afiliadas, coligadas, outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

12.8.1. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS DE AQUISIÇÃO DE UPI. A quitação dos Créditos de Aquisição de UPI é condicionada à efetiva ocorrência (i) dos atos descritos na **Cláusula 9.5.9**; e (ii) dos atos de pagamento descritos nas **Cláusulas 6.2.2(A) e 6.3.1(A)**, conforme aplicável.

12.9. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e a firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

12.10. DESCUMPRIMENTO DO PLANO. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso o Grupo Abril, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação. Em caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) dias corridos, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

12.11. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES AO PLANO. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano poderão ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LRF, hipótese em que obrigarão todos os Credores a eles sujeitos. Para fins de cômputo de votos e instalação das

AGCs, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados os valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

13.2. ANEXOS. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.3. COMUNICAÇÕES. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem consideradas eficazes, salvo disposição expressa em contrário, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas conforme abaixo, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo Abril aos Credores:

Abril Comunicações S.A. – em Recuperação Judicial

Av. Otaviano Alves de Lima, nº 4400, Vila Arcádia

São Paulo/SP, CEP 02909-900

e-mail: comunicacoes@abril.com.br

13.4. DATA DE PAGAMENTO. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13.5. ENCARGOS FINANCEIROS. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

13.6. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidez parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo.

13.7. LEI APLICÁVEL. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

13.8. ELEIÇÃO DE FORO. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 22 de julho de 2019.

(Assinaturas na página seguinte)

(Primeira página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Abril, modificado e consolidado, apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 22.07.2019)



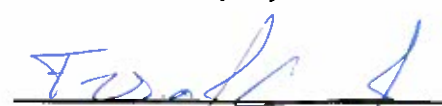
**ABRIL INVESTIMENTOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



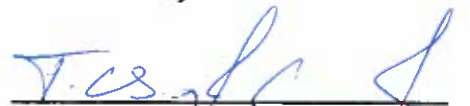
**ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**ABRIL MÍDIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**



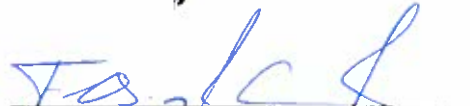
**ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



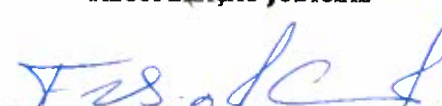
**ABRIL MARCAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**




**CANAIS ABRIL DE TELEVISÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**ABRIL RADIODIFUSÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**




**IBA COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**




**ABRIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**ABRIL VÍDEO DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**ABRIL MUSICLUB LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**



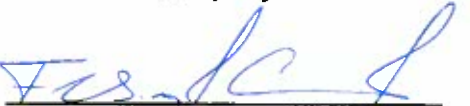
**USINA DO SOM BRASIL LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**EDITORA NOVO CONTINENTE LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**WEBCO INTERNET LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**




**BEIGETREE PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**




**TV CONDOR LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**


(Segunda página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Abril, modificado e consolidado, apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 22.07.2019)



DIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


DGB PARTICIPAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO
GEOGRÁFICA DO BRASIL LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


TEX COURIER LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL


DILOGPAR - DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E
PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL


DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE
PUBLICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL


TREELOG LTDA. - LOGÍSTICA E
DISTRIBUIÇÃO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA.
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL